



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2023 Nº 6254



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 2.233 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir das seguintes datas:

1. CRISTIANE CUTRIM AROUCHA, matrícula 970879-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 19 de dezembro de 2022;
2. FRANCISCO KENNEDY SOUSA NASCIMENTO, matrícula 461481-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7, 19 de dezembro de 2022;
3. KELSON SILVA DE CASTRO, matrícula 65710-2, Coordenador de Planejamento e Gestão de Projetos do Gabinete do Comando - (do CG), FCPM-5, 20 de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	6
POLÍCIA MILITAR	8
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	25
SECRETARIA DA FAZENDA	25
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	27
SECRETARIA DA SAÚDE	28
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	31
TOCANTINS PARCERIAS	36
IGEPREV	36
NATURATINS	36
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	38
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

### ATO Nº 127 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

o servidor RICARDO BORGES FERRÃO, matrícula 570178-2, para o exercício da Função Comissionada de Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas - BDR - (do CPE) - FCPM-7, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 128 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

RICARDO BORGES FERRÃO para exercer o cargo de provimento em comissão de Comandante de Policiamento da Capital-CPC - DAS-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 4 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 129 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. ABNER ALVES MARTINS, matrícula 1023470-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6;
2. ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 717645-1, Comandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-7;
3. ADDSON ACÁCIO PIMENTEL, matrícula 1052519-2, Comandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-7;
4. ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 912351-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;

5. ALEX SIMAS QUEIROZ, matrícula 917210-2, Coordenador do Núcleo de Controle Interno NUSCIN - (do CG), FCPM-5;
6. ALEXANDRE MORAES DE SOUZA, matrícula 1004905-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
7. ALMINO BORGES BEZERRA, matrícula 1145770-1, Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPI), FCPM-5;
8. ANÍSIO VAZ DE MELO JÚNIOR, matrícula 95750-1, Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas - BDR - (do CPE), FCPM-6;
9. ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 800846-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
10. ANTÔNIO CORSINI DE MELLO NETO, matrícula 491254-1, Comandante do Quartel do Comando-Geral - QCG, FCPM-7;
11. ARIONE GLAUBER PEREIRA GUILHERME, matrícula 1053981-1, Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPC), FCPM-5;
12. AUTIERES BEZERRA PIMENTEL, matrícula 680488-1, Comandante da Academia Policial Militar Tiradentes - APMT - (da DEIP), FCPM-7;
13. BRUNNO ALVES PEREIRA, matrícula 1078640-1, Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPC), FCPM-6;
14. BRUNO CARVALHO GOMES, matrícula 1063715-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
15. CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA, matrícula 1046462-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
16. CARMEM ROSA ALMEIDA PEREIRA, matrícula 770155-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6;
17. CLAUDENOR BARBOSA SOARES, matrícula 511654-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
18. CLÉGIO VALADARES BARBOSA, matrícula 774276-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
19. CLEIDIMAR FERREIRA DE MELO, matrícula 1051350-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
20. CLEUTER SILLAS PEREIRA GOMES, matrícula 898949-1, Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPI), FCPM-6;
21. CRISTIANE CUTRIM AROUCHA, matrícula 970879-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
22. DELMAR BEZERRA SILVA, matrícula 785882-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
23. DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE, matrícula 49120-1, Comandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-7;
24. DERNIVALDO DACOSTA TIRELLO, matrícula 162921-1, Comandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-7;
25. DOURIVAN SANTOS PEREIRA, matrícula 978222-2, Subcomandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-6;
26. EDENILSON PEREIRA DIAS, matrícula 772516-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
27. EDILENE OLIVEIRA CARVALHO BARBOSA, matrícula 1039326-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
28. EDIVAN CARDOSO DA SILVA, matrícula 1002694-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
29. EDSON COSME DOS SANTOS, matrícula 1031600-2, Coordenador Administrativo do Gabinete do Comando - (do CG), FCPM-5;
30. ESDRAS EDUARDO BORGES, matrícula 908980-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6;
31. FÁBIO ALVES RIBEIRO, matrícula 113818-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
32. FÁBIO CANUTO CARVALHO, matrícula 61387-1, Subcomandante da Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE - (do CPE), FCPM-5;
33. FELIXMAR ALVES FERREIRA, matrícula 966268-6, Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPI), FCPM-5;
34. FERNANDO GOMES OLIVEIRA, matrícula 912727-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
35. FIORAVAN TEIXEIRA SILVEIRA, matrícula 890290-1, Comandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-7;
36. FLÁVIA DAYANE PEREIRA DA SILVA, matrícula 1070142-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
37. FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, matrícula 1035460-2, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
38. FRANCISCO BRAGA FILHO, matrícula 925163-1, Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA - (do CPE), FCPM-7;
39. FRANCISCO KENNEDY SOUSANASCIMENTO, matrícula 461481-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
40. FRANCISCO SOUSA DA SILVA, matrícula 591303-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
41. GERALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 44961-2, Subcomandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-6;
42. GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JÚNIOR, matrícula 46696-1, Subcomandante do Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA - (do CPE), FCPM-6;
43. GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 928577-2, Subcomandante do Quartel do Comando-Geral - QCG, FCPM-6;
44. GOIAMAR REGINO MAGALHÃES JÚNIOR, matrícula 925552-2, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
45. GREGÓRIO TORRES DA SILVA, matrícula 770982-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
46. HELON INÁCIO DA SILVA, matrícula 36265-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
47. HILKE DIAS RODRIGUES, matrícula 899991-1, Ajudante de Ordens - (do CG), FCPM-4;
48. ISAAC LIMABRAGA, matrícula 38535-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-6;
49. JARBAS INÁCIO FERNANDES, matrícula 823482-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
50. JOAB SARAIVA FERREIRA, matrícula 825028-2, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
51. JOÃO DUARTE DA SILVA, matrícula 612902-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
52. JOÃO NILSON ALVES BORGES, matrícula 1093592-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
53. JOAQUIM RIBEIRO NETO, matrícula 901018-2, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
54. JOAREZ SOARES BARBOSA FILHO, matrícula 794007-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
55. JONES CLEIBER DIAS DE ALMEIDA, matrícula 972190-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
56. JOSÉ BATISTA FREITAS JÚNIOR, matrícula 942665-1, Comandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-7;
57. JOSÉ CARLOS DA COSTA ABREU, matrícula 791584-2, Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPI), FCPM-6;
58. JOSÉ LUIS CANTANHEDE COELHO, matrícula 915601-1, Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPI), FCPM-5;
59. JOSÉ MÁRIO CARVALHO LEMOS FILHO, matrícula 168273-1, Comandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-7;
60. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO ALVES, matrícula 983655-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
61. JOSÉ ROGÉRIO MARINHO DOS SANTOS, matrícula 11208112-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
62. JOSELINE RIOS FERREIRA, matrícula 751458-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
63. JUSTINO SANTOS CRUZ, matrícula 1067850-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
64. KELSON SILVA DE CASTRO, matrícula 65710-2, Coordenador de Planejamento e Gestão de Projetos do Gabinete do Comando - (do CG), FCPM-5;
65. KLEYSON BARBOSA DE SOUSA, matrícula 978519-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;



**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**DEOCLECIANO GOMES FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS SERAFIM**  
Diretora do Diário Oficial do Estado

66. LEONARDO AMORIM TEIXEIRA, matrícula 832124-1, Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPI), FCPM-6;
67. LOURDES CRISTINA COELHO RODRIGUES, matrícula 53962-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6;
68. LUCIANO ALVES MUNIZ, matrícula 694384-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
69. MARIZAN FERNANDES SOUTO, matrícula 596787-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
70. MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE PALMEIRA, matrícula 1035711-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
71. MAXIANY BRITO AMORIM, matrícula 817676-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
72. MEIRISON FERNANDES DA SILVA, matrícula 866705-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
73. MOISÉS MECENA BARBOSA NETO, matrícula 1077210-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6;
74. MÔNICA SANDY DE SÁ, matrícula 69465-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
75. NAIR PINTO DE QUEIROZ CABRAL, matrícula 918341-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
76. NOBERTO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 11209879-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
77. OSINEI FREIRE FARIAS, matrícula 834042-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
78. PAULO DOS SANTOS ABADIA JÚNIOR, matrícula 1061496-1, Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPI), FCPM-6;
79. RAFAEL SILVA CRESPO, matrícula 72130-1, Subcomandante da Academia Policial Militar Tiradentes - APMT - (da DEIP), FCPM-6;
80. RANGEL SILVA RODRIGUES, matrícula 1021230-2, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
81. RENATO MARQUES LISBOA, matrícula 1046284-2, Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPI), FCPM-6;
82. RHANIERY ALVES DE SOUSA LOPES, matrícula 812976-3, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
83. RIVANALDO DE SOUSA BATISTA, matrícula 975506-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
84. ROBERTA ARAUJO ALVES REIS, matrícula 1009435-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
85. ROBSON SANTOS SOUSA, matrícula 1009788-1, Comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar - BPCHOQUE - (CPE), FCPM-7;
86. ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, matrícula 758260-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
87. RONDINELE MARTINS FEITOZA, matrícula 929909-2, Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPI), FCPM-5;
88. SHEYLLA RIBEIRO OLIVEIRA MOTTA, matrícula 61442-2, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
89. SILLAS PEREIRA DA SILVA, matrícula 65691-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
90. SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU, matrícula 958430-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6;
91. SUZI RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 46386-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5;
92. THIAGO MONTEIRO MARTINS, matrícula 102882-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-6;
93. TIAGO DO NASCIMENTO ALVES DE PAULA, matrícula 827062-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
94. TIAGO GONÇALVES DE MELO, matrícula 96456-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-6;
95. TIARLES SANTOS SOUZA, matrícula 767934-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
96. VALDEONNE DIAS DA SILVA, matrícula 59990-1, Comandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-7;
97. VALDILEIDE GOMES RAMALHO VOGADO, matrícula 35649-2, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
98. VILSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 832770-1, Subcomandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar - BPCHOQUE - (CPE), FCPM-6;
99. WALTER RAMALHO BARRETO, matrícula 947018-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;

100. WESLEY ROSA MELO, matrícula 1017063-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7;
101. WESLLEY DIAS COSTA, matrícula 812952-1, Comandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-7.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 133 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir das seguintes datas:

1. AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 784506-1, Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPI), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023;
2. ALLANA LOPES SOUSA SILVA, matrícula 812939-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7, 1º de fevereiro de 2023;
3. ANDRÉ LUÍS ARANTES DOS SANTOS, matrícula 682266-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-6, 1º de fevereiro de 2023;
4. ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE, matrícula 51606-1, Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG), FCPM-6, 1º de fevereiro de 2023;
5. DENNYS GOMES DALLA, matrícula 1034235-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-6, 17 de janeiro de 2023;
6. ELENILDE LUIZ TAVARES, matrícula 113454-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023;
7. EMERSON RODRIGUES MOURA, matrícula 974060-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPC), FCPM-6, 1º de fevereiro de 2023;
8. IDI ANTÔNIO PEREIRA BUENO RAMALHO, matrícula 64881-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023;
9. JAEELSON LINS DOS SANTOS, matrícula 50043-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023;
10. MARIA BONFIM FRANCISCA DA SILVA, matrícula 1055690-1, Coordenador Pedagógico do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023;
11. RAWANDERSON FERREIRA LIMA BARROS, matrícula 11209062-1, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023;
12. TEOBALDO BENTO VIEIRA, matrícula 995633-1, Subcomandante de Batalhão - (do CPI), FCPM-6, 1º de fevereiro de 2023;
13. WALTERLI RAMALHO BARRETO, matrícula 951083-1, Coordenador da Assessoria de Estatísticas e Análises Criminais ASEACRIM - (do CG), FCPM-5, 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 151 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. ALCELIDES BATISTA, matrícula 1163035-3, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de janeiro de 2023;
2. CLEIDSON VOGADO DE ALMEIDA, matrícula 11793848-1, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte III, FCPP-4, 1º de fevereiro de 2023;
3. DENNILTON PEREIRA DE FRANÇA, matrícula 11656654-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 2 de janeiro de 2023;
4. FRANCIVALDO DORTA FERREIRA, matrícula 11658193-1, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte IV, FCPP-6, 14 de janeiro de 2023;
5. HEDERALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula 1038362-2, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
6. IAGO OLIVEIRAAGUIAR LERMEN, matrícula 11578092-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
7. ISIS CAROLINA RODRIGUES PIRES MORAES, matrícula 11175729-2, Chefe de Cartório de Monitoramento Eletrônico de Pessoas Porte III, FCPP-4, 14 de janeiro de 2023;
8. LEANDRO OLIVEIRA DE SÁ, matrícula 11142731-3, Chefe de Unidade Penal Porte IV, FCPP-8, 14 de janeiro de 2023;
9. MYKAEL NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula 11577975-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
10. TARCÍSIO ALVES DE SOUSA, matrícula 1122339-2, Chefe de Unidade Penal Porte III, FCPP-7, 1º de fevereiro de 2023;
11. WEBERSON RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 63165-3, Chefe de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
12. WILLIAN ALCÂNTARA QUEIROZ, matrícula 11238062-2, Chefe de Unidade Penal Porte II, FCPP-6, 2 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 161 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de janeiro de 2023:

1. ARY DEMÓSTENES COUTINHO DA CUNHA MONTELO, Diretor de Planejamento Urbano e Saneamento Básico e Ambiental - DAS-4;
2. CASSILDA FIGUEIRA DA SILVA, Gerente de Pesquisa, Diagnóstico e Avaliação - DAI-1;
3. CLEBER PEREIRA PORTO, Gerente de Avaliação e Pós Ocupação - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 165 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

o servidor RAFAEL BEZERRA RABELO, matrícula 1179199-3, para o exercício da Função Comissionada Especial de Chefe de Plantão de Unidade do Sistema Socioeducativo - FCSS-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 14 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 166 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas do Magistério, abaixo especificadas, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. JOCELI ROCHA CORREA RIBEIRO, matrícula 1222392-1, FCM-4;
2. MARIA ALCINA RAMOS GOMES, matrícula 102018-4, FCM-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 167 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

as servidoras adiante indicadas para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4, da Secretaria da Educação:

1. DAYANNY CIRQUEIRA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula 31577-3;
2. LUZIA ALVES SILVA NUNES, matrícula 721960-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 168 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

a servidora ANNADYLLA MAYARA DOS SANTOS ALENCAR, matrícula 1094726-5, para o exercício da Função Comissionada Especial de Assessor Regional de Educação - FC-EDUCAÇÃO-2, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil**ATO Nº 169 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

a servidora ZEROILDES SOUZA MIRANDA, matrícula 11600993-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Chefe de Unidade do Socioeducativo Porte II - FCSS-5, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil**ATO Nº 170 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

ARTHUR PRUDENTE JUNQUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador I - DAS-2, da Secretaria Executiva da Governadoria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil**ATO Nº 171.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do art. 148, inciso I, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, resolve

**CONVOCAR,**

a partir de 1º de fevereiro de 2023, para o retorno ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em caráter transitório, o Coronel da reserva remunerada JAIZON VERAS BARBOSA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil**ATO Nº 176 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

EVANDRO BARBOSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral - DAI-1, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 23 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil**ATO Nº 177 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

SARA FITTIPALDI ANDRADE DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## CASA CIVIL

**PORTARIA CCI Nº 2.099 - DISP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir das seguintes datas:

1. CRISTIANE CUTRIM AROUCHA, matrícula 970879-1, Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-7, 19 de dezembro de 2022;
2. MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 58959-2, Coordenador Administrativo do Colégio Cívico Militar - (da DEIP), FCPM-5, 12 de dezembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 76 - EX, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**

ROBERTO CARLOS FARIAS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete III - DAI-1, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 10 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 84 - EX, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**

FLÁVIO SANTOS BRITO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Comandante de Policiamento da Capital-CPC - DAS-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 4 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 85 - DISP, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

da Função Comissionada de Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas - BDR - (do CPE) - FCPM-7 o servidor RICARDO BORGES FERRÃO, matrícula 570178-2, lotado na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 4 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 91 - DISP, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. BRENO AIRES SILVA, matrícula 1092588-3, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
2. CRISTOVÃO RODRIGUES LOPES, matrícula 11581174-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
3. ERIVELTON ALVES DIAS, matrícula 11582707-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
4. FRANCIVALDO DORTA FERREIRA, matrícula 11658193-1, Chefe de Unidade Penal Porte IV, FCPP-8, 14 de janeiro de 2023;
5. HERNANDES ARAÚJO BARBOZA, matrícula 11654120-1, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte IV, FCPP-6, 14 de janeiro de 2023;
6. MYKAEL NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula 11577975-1, Chefe de Unidade Penal Porte III, FCPP-7, 1º de fevereiro de 2023;
7. RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 11150564-3, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de fevereiro de 2023;
8. TARCÍSIO ALVES DE SOUSA, matrícula 1122339-2, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte III, FCPP-4, 1º de fevereiro de 2023;
9. THIAGO ALVES SILVA, matrícula 11654880-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 2 de janeiro de 2023;
10. WILLIAN ALCÂNTARA QUEIROZ, matrícula 11238062-2, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte II, FCPP-2, 2 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 100 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 6, de 25 de janeiro de 2021, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Município de Ananás o Assistente Administrativo RODRIGO BALBINO CALÇADOS, matrícula 1241958-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 101 - EX, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. KARIELLE ALVES PINHEIRO, Assessor Comissionado V - CA-5;
2. MAURA INÁCIA LIMA VIDAL, Assessor Comissionado IV - CA-4.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 102 - DISP, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

da Função Comissionada de Chefia do Núcleo de Medicina Legal - FCSP-3 o servidor ADEILSON JOSÉ DOS REIS, matrícula 1170350-2, lotado na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 103 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 30 de novembro de 2022, resolve

**M A N T E R**

cedida ao Ministério Público do Estado do Tocantins a Fisioterapeuta MÔNICA COSTA BARROS, matrícula 1116649-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 104 - RVG, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

**R E V O G A R,**

a partir de 31 de janeiro de 2023, a Portaria CCI nº 1.899 - CSS, de 2 de dezembro de 2022, publicada na edição 6.222 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Assistente de Serviços de Saúde JOSÉ GOMES QUEIROZ, matrícula 250494-3, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 105 - RVG, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

**R E V O G A R,**

a partir de 31 de janeiro de 2023, a Portaria CCI nº 1.902 - CSS, de 2 de dezembro de 2022, publicada na edição 6.222 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Motorista MAKSUEL LUZ NUNES DA SILVA, matrícula 1073699-1, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 106 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**C E D E R**

à Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO a Auxiliar de Serviços de Saúde KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN, matrícula 949623-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 108 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 15 de outubro de 2020, resolve

**M A N T E R**

cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a Assistente Administrativa JOSEFA DIAS GOMES, matrícula 722598-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 109 - EX, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**

EVANDRO BARBOSA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral - DAI-1, da Casa Civil, a partir de 23 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**POLÍCIA MILITAR****APOSTILAMENTO Nº 02/2023/DAL - CONTRATOS**

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, tendo como fundamento deste ato o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que o Contrato nº 01/2019, referente a locação de imóvel no Município de Ponte Alta do Tocantins, teve sua vigência prorrogada, por mais 12 (doze) meses, com vigência do dia 07 de janeiro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, conforme o 4º Termo Aditivo, anexo ao processo 2018/09030/000469;

Considerando que "Parágrafo Único da Cláusula Quinta" do Instrumento de Contrato, prevê que em caso de prorrogação da vigência o valor do aluguel será reajustado, tendo como base o índice geral de preços do mercado - IGP-M, acumulado no período;

Considerando que no período em que a aludida prorrogação foi processada, ainda não havia sido publicado o IGP-M acumulado do período, portanto, não havia como aditar o contrato com o valor reajustado adequadamente;

Considerando que o art. 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de reajustamento de preços, por meio de apostilamento, quando já existe previsão no instrumento contratual; e

Por fim, considerando os cálculos de correção realizados conforme SGD: 2023/09039/007492, e considerando ainda que já existe previsão orçamentária, conforme Declaração Orçamentária nº 025/2022, SGD: 2022/09039/070376,

**RESOLVE:**

Reajustar, a partir do dia 07 de janeiro de 2023, o valor do aluguel do imóvel locado para sediar a UPM da Cidade de Ponte Alta do Tocantins, de R\$ 38.970,48 (trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 41.094,87 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), anual, em cumprimento ao que determina a cláusula quinta, parágrafo único, do supramencionado contrato.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 2021/09030/00340.

CONTRATO Nº 09/2021.

ADITIVO: Segundo Termo Aditivo.

CONTRATADA: CS Brasil Frota S.A, CNPJ: 27.595.780/0001-16.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

OBJETO: Acréscimo no objeto do contrato de locação de viaturas, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, conforme previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor atual do contrato que atualmente é de R\$ 18.982.596,12 (dezoito milhões novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos), para 12 meses, será acrescido de R\$ 2.005.858,68 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.1100.2278, elemento de despesa 339039 e fonte de recurso 500.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO; Anselmo Tolentino Soares Junior e Paulo Roberto Teixeira representantes da empresa.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****CONSELHO DOS PROCURADORES****APOSTILA Nº 01/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Corrige nome de Procurador do Estado aprovado no estágio probatório e confirmado definitivamente no cargo de Procurador do Estado - Nível I, grafado incorretamente na Resolução nº 05, de 1º de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS PROCURADORES, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999;

Considerando que o Procurador do Estado Rafael Freitas Costa, em razão de matrimônio superveniente à investidura no cargo, passou a utilizar o nome de Rafael Freitas Costa Coêlho;

Considerando que a Resolução nº 05, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho dos Procuradores, tratou da homologação da avaliação de desempenho do referido Procurador do Estado, que o considerou apto em todos os quesitos avaliados, com a respectiva aprovação no estágio probatório e confirmação definitiva no cargo de Procurador do Estado - Nível I;

Considerando que a Resolução em questão grafou incorretamente o nome do Procurador do Estado acima mencionado, veiculando o seu nome de solteiro, sem o patronímico acrescido em razão do casamento;

Considerando a deliberação do Conselho dos Procuradores em Sessão Extraordinária, de acordo com a Ata de 11 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º É apostilada a Resolução nº 05, de 1º de dezembro de 2022, publicada na edição 6.221 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de RAFAEL FREITAS COSTA COÊLHO.

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação da Resolução ora apostilada.

KLEDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do Conselho dos Procuradores

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 92/2023/GASEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o Decreto nº 0008, de 5 de janeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, e em conformidade com o Ofício nº 61, de 11 de janeiro de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

**LOTAR,**

BETÂNIA NUNES MACIEL FONSECA, CPF: XXX.XXX.641-34, Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração



**PORTARIA Nº 93/2023/GASEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 001/2023, de 4 de janeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Xambioá/TO, e em conformidade com o Ofício nº 78, de 12 de janeiro de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

EMANUELLE BARBOSA LIRA, CPF: XXX.XXX.411-84, Enfermeiro, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xambioá/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 94/2023/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Secretaria do Planejamento e Orçamento,

CLAUDIO ROBERTO TAVARES, Assistente Administrativo, número funcional 612896/2, CPF: XXX.XXX.861-91, oriundo da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, a partir de 17 de janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 99/2023/GASEC, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Secretaria da Fazenda,

ADAILMA COSTA ALVES REIS, Assistente Administrativo, número funcional 1274147/1, CPF: XXX.XXX.861-49, oriunda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 9 de fevereiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 100/2023/GASEC, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o ATO Nº 18 - NM, de 12 de janeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.137, de 12 de janeiro de 2023, e em conformidade com o Ofício nº 87, de 13 de janeiro de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

EMANOEL DE RIBAMAR MARQUES ROCHA, Motorista, CPF: XXX.XXX.483-91, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria Executiva da Governadoria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 102/2023/GASC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 74/2022, de 15 de dezembro de 2022, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO, e em conformidade com o Ofício nº 90, de 16 de janeiro de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

ROSILENE FERREIRALIMA COSTA, CPF: XXX.XXX.881-87, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria Executiva da Governadoria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 113/2023/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

Que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

Que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

A conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para a Controladoria-Geral do Estado,

HUDSON COSTA DE ANDRADE, Analista Técnico-Jurídico, número funcional 11169150/1, CPF: XXX.XXX.551-22, oriundo do Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023/GASEC**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificatório encaminhado ao endereço constante no assentamento funcional, resolve: NOTIFICAR os servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º do artigo 43 do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.

NOME	Nº FUNCIONAL
FERNANDO MENDONÇA ALMEIDA	1110659
LUCIANA AIRES VITORINO	732427

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023/GASEC**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificatório encaminhado ao endereço constante no assentamento funcional, resolve: NOTIFICAR os ex-servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestarem, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º do artigo 43 do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.

NOME	Nº FUNCIONAL
DIEGO ALCANTARA MACHADO	11676531
GABRIEL ALVES AMORIM	112711
GENILSON SOUSA LOPES	1250280
HALLANO HERCULES CARDOSO DE SOUSA	1260278
ISAIAS BISPO MACEDO	11636360
ISONETE DE MORAES SILVA	348913
JOELSON GUIDA PINHEIRO	807099
JUAREZ DE SOUZA ARBUS	372060
JUVAN DA CUNHA FERREIRA	11607084
KLEBER COSTA MARQUES	992693
LUCIANO SARDINHA SOARES	1195859
MARCOS ANTONIO PEREIRA LEITÃO	11457864
MARIA DIANA RODRIGUES DA SILVA	11617527
MARIA DINALVA ALVES ROCHA	960540
MARIA DO SOCORRO FRANCISCA DA SILVA	559020
MARISTELA RODRIGUES COSTA	347520
NEURIMAR GOMES GUIMARAES	541452
NICHOLAS DE OLIVEIRA MARTINS	11558741
NUBIA BETANIA MIRANDA PARRIÃO	785894
OSVALDO DIAS PEREIRA	552474
RAELTON RIBEIRO MASCARENHAS	43178
ROSANA PAULO MARTINS	11167262
ROSANGELA MOREIRA DE CASTRO OLIVEIRA	11637005
SILVANIA ALVES DE SOUSA	11473932
SOLIVAN PEREIRA BATISTA	11547871

SUALY SOFIA DOS REIS LIMA ALBERNAZ	11533579
TAYNE LIMA DE ARAUJO	11622253
UGLAIDON ALVES FERREIRA	11158514
WANDERLI ANTONIA DE OLIVEIRA	562420
YASMIM MOURA DE MELO	11693860
YASMIN RODRIGUES SOBRAL	11749830
YURI DO VALE SANTOS	11520531

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 10/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e a Proposta de Portaria nº 04/2023, da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional (SASPP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, à pedido, o servidor PEDRO ANTONIO SILVA, Auxiliar II, matrícula nº 893680-6, da Unidade Penal de Barrolândia para a Unidade Penal de Miracema do Tocantins, a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 08/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e a Proposta de Portaria nº 02/2023, da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional (SASPP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, à pedido, o servidor ANTONIO MOREIRA SILVA NETO, Auxiliar II, matrícula nº 11774703- 2, da Unidade Penal de Barrolândia para a Unidade Penal Regional de Paraíso do Tocantins, a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****PORTARIA-SEDUC Nº 60, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR comissão, na Sede da Secretaria da Educação, para vistoriar e avaliar bens inservíveis para fins de baixa patrimonial; vistoriar e avaliar bens para cessão, concessão de uso e doação; efetuar levantamento patrimonial para troca de gestor; receber e avaliar bens oriundos de doações da Administração Pública Federal ou qualquer outra entidade pública ou privada ou pessoa física, bem como regularização de bens de terceiros na posse da Secretaria da Educação.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, adiante relacionados, para sem prejuízo de suas atribuições normais, comporem a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria:

ELIENAI DANTAS ALVES, matrícula nº 876425-3 - Titular - Presidente;  
VALMIRO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, matrícula nº 89889-10 - Suplente;  
MARIA RAIMUNDA NUNES DE SOUSA, matrícula nº 845465-1 - Titular;  
ALYNNE DANIELLE RUGILA LOURENÇO, matrícula nº 1170392-1 - Suplente;  
KEZYA AIRES RODRIGUES NEVES, matrícula nº 984891-4 - Titular;  
SIMONE ARAÚJO VIANA, matrícula nº 11500255-5 - Suplente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria-Seduc nº 1063, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.372.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 61, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

## SUSPENDER

as férias legais da servidora VANUSA DE SALES BASTOS, nº funcional 525261-2, Professora da Educação Básica, nas datas de 4 a 28/07/2022, período aquisitivo 2020/2021, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 32, de 12 de janeiro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6248, na parte que removeu a servidora MARIA DA PIEDADE SOUSA DIAS, Professora da Educação Básica, nº funcional 1062425/3, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
Para o Centro de Ensino Médio Félix Camoa;	Para a Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

## DISPENSAR

POLIANAALVES DE OLIVEIRA, Professora da Educação Básica, número funcional 1121413-1, da função de Secretária-Geral do Colégio Militar do Estado do Tocantins - Senador Antônio Luiz Maya, no Município de Palmas, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Palmas, a partir de 1º de janeiro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 64, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

## DISPENSAR, a pedido

CLAUDIANE PIRES NEPUNCENA, Professora da Educação Básica, número funcional 37830-13, da função de Secretária-Geral da APAE - Escola Especial Integração de Palmas - Convênio, no Município de Palmas, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Palmas, a partir de 1º de janeiro de 2023.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

## DISPENSAR

MARCO AURELIO DE MORAIS NERY, número funcional 1030205-1, Professor Normalista, da função de Diretor do Colégio Estadual Paulina Câmara, no Município de Barrolândia, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 66, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

**DISPENSAR**

FRANCISCA JACKELINE RAMOS AMORIM, Professora da Educação Básica, número funcional 1104772-3, da função de Secretária-Geral do Colégio Militar do Estado do Tocantins Adjúlio Balthazar, no Município de Alvorada, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Gurupi, a partir de 1º de janeiro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 67, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

**DISPENSAR, a pedido**

MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, número funcional 295726-4, Professora da Educação Básica, da função de Diretora do Colégio Estadual Professora Oneides Rosa de Moura, no Município de Palmeirópolis, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Gurupi, a partir de 1º de janeiro de 2023.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 68, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

**DISPENSAR, por motivo de aposentadoria**

MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA, Professora Normalista, número funcional 702060-1, da função de Secretária-Geral da Escola Estadual Ana Amorim, no Município de Pedro Afonso, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pedro Afonso, a partir de 1º de janeiro de 2023.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 70, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Processo Finalístico nº 2022/27001/0016 e Convênio nº 27010.000042/2022, do documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal de Convênio: Danilo Melo de Farias, matrícula nº 1265474-2  
Substituto de Fiscal de Convênio: Jurandi da Conceição Barbosa, matrícula nº 882050-3  
Convênio: 27010.000042/2022  
Concedente: Secretaria de Estado da Educação  
Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguatinga  
Objeto: Construção da APAE de Taguatinga.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório a Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 71, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Processo Finalístico nº 2022/27001/0025 e Convênio nº 27010.000039/2022, do documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal de Convênio: Jurandi da Conceição Barbosa, matrícula nº 882050-3  
Substituto de Fiscal de Convênio: Danilo Melo de Farias, matrícula nº 1265474-2  
Convênio: 27010.000039/2022  
Concedente: Secretaria de Estado da Educação  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Peixe  
Objeto: Manutenção e melhoria da infraestrutura física da Escola Municipal Herculano de Queiroz, no Povoado de Vila São Miguel, no Município de Peixe/TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório a Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo da Educação

#### **PORTARIA-SEDUC Nº 72, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 234, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/010762,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de quatro anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertado pela Escola Especial Estrela da Esperança, situada na Avenida JK, nº 2.642, Centro, município de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

#### **PORTARIA-SEDUC Nº 73, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 235, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011433,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de três anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, ofertados pelo Instituto Educacional Gunnar Vingren, localizado na Rua Alto Parnaíba, nº 993, Bairro Santa Rosa, em Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

#### **PORTARIA-SEDUC Nº 74, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 236, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/012301,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertado pelo Colégio Estadual Bernardo Sayão, localizado na Avenida Salgado Filho, nº 1.302, Centro, no município de Pequizeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

#### **PORTARIA-SEDUC Nº 75, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 237, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/005647,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, ofertado pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Major Juvenal Pereira de Souza, localizada na Praça Alfredo Nasser, nº 30, Centro, município de Taboão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

#### **PORTARIA-SEDUC Nº 76, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base nos Pareceres CEE/TO/CEB nº 239 e nº 238, de 22 de novembro de 2022, exarados nos Processos Administrativos SGD nº 2022/27000/012166 e SGD nº 2022/27000/012165,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de quatro anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio ofertados pelo Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Córrego Pitomba, s/nº, Centro, no município de Sandolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

#### **PORTARIA-SEDUC Nº 77, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 240, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/012310,

## RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de quatro anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, ofertados pela Escola Especial Deus é Fiel, localizada à Rua 2, Quadra 45, Lote 6, s/nº, Centro, no município de Couto Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 78, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 241, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011814,

## RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de quatro anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio, ofertados pelo Colégio Estadual Raimundo Neiva de Carvalho, situado à Rua Delvídio Lima Feitosa, s/nº, município de Palmeiras do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 79, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 037/2019, com base no Parecer CEE/TO/CEB nº 242, de 22 de novembro de 2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011438,

## RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, pelo período de quatro anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 3º Segmento, ofertados pela Escola Estadual Manoel Alves Grande, localizada à Rua Manoel Alves Grande, s/nº, Centro, no município de Campos Lindos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 81, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

## DESIGNAR,

MAGALI RUFO MASCARENHAS CORREA, Professora da Educação Básica, nº funcional 863900-2, para responder pela função de Gerente de Formação e Apoio à Pesquisa, durante o período de 13/01 a 2/02/2023, em substituição a titular ROSÂNGELA SOUZA TERREÇO, Professora da Educação Básica, nº funcional 739045-3, em razão de fruição de férias no mesmo período.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA-SEDUC Nº 82, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2021/27000/001625, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a partir de 30 de janeiro de 2023, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para Cursar Doutorado em Educação, oferecido pela Universidade de Brasília - UnB, concedido ao servidor ROBSON VILA NOVA LOPES, matrícula nº 41546-3, Professor da Educação Básica, por meio da Portaria-Seduc nº 1116, de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6131, de 19 de julho de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2018/27000/004343

CONTRATO Nº: 001/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRITO LTDA

CNPJ: 17.831.102/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução da obra referente a reforma de unidade escolar Escola Estadual Tamkak - Tocantinópolis - TO.

VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

DA EXECUÇÃO: Será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 582.887,12 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1086

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE: 540 e 761

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2023

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante  
Emiliano Brito de Moraes - Representante Legal da Contratada.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre procedimentos relativos à lotação e remoção de servidores das Unidades Escolares Indígenas e dá outras providências, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação e a remoção de servidores nas Unidades Escolares Indígenas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins obedecem aos procedimentos contidos nesta Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores para as Unidades Escolares Indígenas da Rede Estadual de Ensino em conformidade com o MÓDULO DAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS, na forma do Anexo I desta Normativa.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de Carga Horária, Anexo II desta Normativa.

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 4º Compete ao Diretor da unidade escolar a lotação de servidores públicos, a qual se dará na seguinte ordem:

I - lotação dos professores efetivos para a função de docência;

II - lotação dos professores efetivos para as funções do setor pedagógico;

III - lotação dos demais servidores efetivos nas funções do setor administrativo.

§1º A lotação de professor nas funções do Item III somente poderá ocorrer após o atendimento dos Itens I e II.

§2º Os professores que se encontrarem em remanejamento de função, devidamente autorizados pela Junta Médica Oficial do Estado, deverão ser lotados, conforme perfil, nas funções dos Itens II e III, observando e respeitando as recomendações médicas contidas no Despacho.

§3º As funções do setor administrativo são prioritárias aos servidores efetivos ocupantes de cargos administrativos e de professores com remanejamento de função, devendo ser respeitado às recomendações contidas no Despacho da Junta Médica Oficial, podendo ser contratado caso não tenha efetivo a disposição.

Art. 5º Concluída a lotação dos professores efetivos, bem como as concessões de extensões de carga horária e ainda havendo *déficits*, será realizada a contratação temporária de professores, para atendimento à docência, devendo ser observado o Inciso IV, art. 43, da Lei nº 3.742, de 22 de novembro de 2020, publicada na Edição nº 5.752, do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A autorização do Chefe do Executivo, bem como do Titular da Pasta são condições indispensáveis para a contratação os servidores para suprir *déficit*.

Art. 6º Para ser lotado nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir nível médio ou superior, com habilitação em Magistério ou Magistério Indígena ou formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 7º Os professores a serem lotados nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares Indígenas da Rede Estadual de Ensino deverão ser prioritariamente, profissionais indígenas, oriundos dos respectivos povos e os que possuem maior tempo de experiência docente em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 8º Os professores a serem lotados nas turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser, prioritariamente exercido pelos indígenas dos respectivos povos e os que possuem maior experiência docente em turmas de alfabetização, permanecendo no ciclo de alfabetização no ano seguinte.

Art. 9º Nas aldeias/escola em que houver número suficiente de professores e de turmas dos Anos Iniciais (5º ano) será facultado a sua modulação na pluridocência, desde que comprovem experiência de sala de aula em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 10 Os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade regular, terão carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, por turma, para atender às atividades de regência e 03 aulas semanais, por turma, para ministrar o reforço escolar no contra turno.

§1º A Lotação dos professores será de responsabilidade do Diretor da unidade escolar com orientação dos Técnicos Pedagógicos de Educação Indígena, das Diretorias Regionais de Educação, homologada pelo respectivo Diretor Regional de Educação.

Art. 11 Para ser lotado na docência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio Básico e Novo Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Profissionalizante, Segundo e Terceiro Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir formação superior em Licenciatura ou Bacharelado, com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

a) Ciências Humanas - História, Sociologia, Geografia, Filosofia e Licenciatura Intercultural;

b) Linguagens - Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna (Inglês/Espanhol) e Licenciatura Intercultural;

c) Ciências da Natureza - Ciências, Química, Física, Biologia e Licenciatura Intercultural;

d) Matemática - Matemática e Licenciatura Intercultural.

Parágrafo único. Para ser lotado na docência dos componentes curriculares específicos da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, o professor deverá ter a formação superior na respectiva área do curso.

Art. 12 Os professores a serem lotados nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática das turmas do 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino seguirão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - formação em Letras e Matemática, de acordo com a legislação vigente, bem como Licenciatura Intercultural conforme sua área de conhecimento;

II - maior tempo de experiência docente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática em turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental ou 3ª série do Ensino Médio, na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Ensino ou em outras Unidades Escolares;

Art. 13 Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas do mesmo componente curricular, preferencialmente, em uma única unidade escolar.

Art. 14 Para lotação na unidade curricular de Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade regular, o professor, preferencialmente, deverá possuir experiência e/ou habilidades afins com as aulas do referido componente curricular.

Art. 15 No período noturno, o tempo de duração da aula terá a seguinte distribuição:

I - 40 minutos para a realização das atividades em sala de aula.

II - 10 minutos para realização de projetos de complementação da aprendizagem no seu componente curricular.

§1º O monitoramento da realização dos projetos complementares será realizado pelo setor da Assessoria Regional de Gestão Pedagógica e Educacional.

§2º A atribuição e responsabilidade da lotação dos professores será do Diretor da unidade escolar com orientação dos Técnicos Pedagógicos das Escolas Indígenas das Diretorias Regionais de Educação, homologada pelo respectivo Diretor Regional de Educação.

Art. 16 A lotação do professor de Educação Física, nas unidades Escolares contempladas com o Programa Esporte na Escola, será realizada da seguinte forma:

I - o professor para ser lotado com 2 (duas) turmas, 8 (oito) aulas semanais, no Programa Esporte na Escola, deverá possuir 20 (vinte) aulas semanais no componente curricular de Educação Física;

II - o professor para ser lotado com 1 (uma) turma, 4 (quatro) aulas semanais, no Programa Esporte na Escola, deverá possuir, no mínimo, 10 (dez) aulas semanais no componente curricular de Educação Física.

Art. 17 As Unidades escolares Indígenas que possuir sala de recursos, os professores deverão ser lotados nas turmas de Salas de Recursos Multifuncionais com carga horária de 90 horas mensais, por turma.

Parágrafo único. Para ser lotado nas turmas de Salas de Recursos Multifuncionais, o professor deverá possuir formação em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciaturas com cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Especialização na área de Educação Especial e Inclusão.

Art. 18 A lotação do professor auxiliar somente deverá ocorrer após o parecer favorável da Gerencia de Educação Indígena e Gerencia de Educação Especial e autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19 Para ser lotado como Intérprete de Libras, o professor, preferencialmente, deverá possuir formação Superior em Licenciatura em Letras-Libras.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento às exigências do artigo anterior, a função poderá ser exercida por professor de nível médio, desde que habilitado na forma abaixo:

I - aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS).

II - cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas.

Parágrafo único. As vagas do componente curricular de Libras deverão ser preferencialmente preenchidas por indígenas dos respectivos povos.

Art. 20 O Professor que não estiver lotado dentro das vagas disponíveis na unidade escolar, sem amparo de Despacho emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, terá sua carga horária reduzida para 90 horas mensais.

Art. 21 O professor com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração, com o exercício em sala de aula, será lotado com 21 aulas semanais em sala de aula, sendo que as horas atividades deverão ser cumpridas no mesmo turno.

### CAPÍTULO III

#### DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22 As unidades escolares lotarão servidores docentes, pedagógicos e administrativos em conformidade como Anexo I da Instrução Normativa das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino padrão, na parte que trata do quadro das Unidades Escolares de Ensino em Tempo Integral.

Parágrafo único: A lotação de professores nas escolas indígenas de tempo integral deverá ser prioritariamente exercida pelos indígenas dos respectivos povos e os que possuem maior experiência docente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO PARCIAL

Art. 23 A distribuição das aulas dos professores dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para esta Etapa de Ensino, conforme a implementação gradual a partir da 1ª série, em 2022, prevista na Lei Nº 13.415/2017.

Art. 24 O professor lotado na modalidade Novo Ensino Médio, deverá ter 28 aulas semanais, distribuídas na Formação Geral Básica e nas unidades curriculares que compõem os Itinerários Formativos, da parte flexível do currículo conforme, sua área de formação.

Art. 25 As Eletivas são ofertadas semestralmente, com carga horária total de 160 horas anuais para as turmas da 1ª série do ensino médio, considerando os interesses dos estudantes, as demandas e potencialidades da região/município.

§1º O Professor lotado nas Eletivas ministrará semestralmente, conforme a carga horária das estruturas curriculares vigentes/2023, sendo correlacionada a uma Área do Conhecimento da Formação Geral Básica e preferencialmente na sua área de formação;

§2º O Professor lotado nas turmas multisseriadas de Ensino Médio terá a carga horária das eletivas conforme o direcionamento do *caput* deste artigo.

Art. 26 O Diretor da unidade escolar identificará, dentre os professores, aquele que possuir maior experiência e/ou habilidades afins com as unidades curriculares dos itinerários formativos: Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e Projeto de Vida;

§1º O professor que ministra a unidade curricular Projeto de Vida deverá ser lotado nos componentes curriculares correlacionadas a Área do Conhecimento da Formação Geral Básica.

Art. 27 A complementação da carga horária dos professores lotados nas Unidades Escolares que ofertam Ensino Médio deve ocorrer, prioritariamente, na sua unidade de lotação.

Art. 28 O professor lotado com aulas não presenciais deverá cumprir as horas na unidade escolar, desenvolvendo as atividades pedagógicas com foco no atendimento exclusivo aos estudantes da etapa do ensino médio.

§1º O Coordenador Pedagógico e o Coordenador Pedagógico de Área, ficarão responsáveis por acompanhar o professor no desenvolvimento das aulas presenciais e não presenciais.

Art. 29 Fica vedado ao Diretor da unidade escolar proceder com a lotação de professor em outro componente curricular, quando esse mesmo componente de formação deste professor, encontrar-se em *déficit*.

Art. 30 O Coordenador Pedagógico de Área para o novo Ensino Médio deverá ser lotado na sua unidade de lotação, na Formação Geral Básica, da seguinte forma:

I - de 01 a 04 turmas: 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 90 horas mensais cada, sendo: um para atender as áreas de Linguagem, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e um para atender às áreas de Matemática e Ciências da Natureza e mais 14 aulas na regência;

II - de 05 a 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 90 horas mensais cada, sendo um para cada área de conhecimento e mais 14 aulas na regência;

III - Acima de 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 129 horas mensais cada, sendo um para cada área de conhecimento e mais 08 aulas na regência;

§1º O Coordenador Pedagógico de Área deverá ser escolhido pelos professores da área de conhecimento, juntamente com a equipe diretiva.

§2º O Coordenador Pedagógico de Área, lotado nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Novo Ensino Médio deverão acompanhar os professores lotados nas duas etapas de ensino da Educação Básica.

§3º A Unidade escolar indígena que atende Ensino Médio em salas multisseriadas ou turmas multisseriadas, serão atendidas pelo Coordenador Pedagógico de Área, sendo 01 da área de Linguagens e 01 da área de Matemática e Ciências da Natureza, lotados nos Pólos de Apoio às Escolas Indígenas.

### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS CENTRALIZADAS

Art. 31 Para uma organização da documentação de estudantes e servidores, de diários de classe nas Unidades Escolares Indígenas, garantindo transparência, eficiência e zelo pelo acervo e pelo trabalho prestado pela equipe da Unidade Escolar e acima de tudo garantir a emissão de documentos importantes para regularização de vida escolar dos estudantes indígenas, que são os Históricos Escolares, Certificados e Diplomas, implanta-se as secretarias em Pólos a partir do ano letivo de 2021, em conformidade com o Anexo I, desta Instrução Normativa.

I - a implantação ocorrerá em Unidades Escolares com 50 estudantes e/ou em Pólos Indígenas, centralizando todo o trabalho de secretaria nestes espaços físicos;

II - as Unidades Escolares com menos de 50 estudantes irão ceder toda a documentação escolar para centralização e organização nas Unidades Maiores e/ou em Pólos Indígenas, orientados pela Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar/SEDUC e Inspeção Escolar das Diretorias Regionais de Educação.

III - para esse trabalho acontecer com qualidade, equipes serão formadas e capacitadas em sua Unidade Escolar ou nas Diretorias Regionais de Educação;

IV - toda a estrutura física necessária deverá ser cedida e organizada para o trabalho ocorrer com eficiência;

V - nas Unidades Escolares maiores, a secretaria continuará funcionando dentro do prédio com o seu secretário e auxiliares quando for necessário e de acordo o Anexo I, desta Instrução Normativa;

VI - para os Pólos será organizada a equipe de acordo o Anexo I, desta Instrução Normativa.



## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 32 As remoções, a pedido, no âmbito das Unidades Escolares Indígenas, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo.

§1º Excetuam-se as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado por meio de exames e/ou laudos médicos.

§2º A remoção de ofício será efetivada mediante interesse da Administração Pública e a existência de vaga na unidade de destino.

Art. 33 Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para unidade escolar indígenas pleiteadas terão preferência os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

I - maior idade;

II - ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a unidade escolar necessitar;

III - ter maior tempo de serviço no cargo;

IV - ter menor número de faltas injustificadas.

Art. 34 O servidor deverá aguardar, na unidade de lotação de origem, em exercício, o resultado da solicitação de remoção, ficando sujeito ao cômputo de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 35 Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor na nova unidade de trabalho deverá obedecer aos mesmos critérios de lotação definidos nesta Normativa.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Somente será permitida a abertura de turmas no Sistema de Lotação de Pessoal após a devida inclusão no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE.

Art. 37 As turmas formadas nas Unidades Escolares Indígenas só poderão constar no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE, após ser encaminhada a solicitação com o parecer pela respectiva Diretoria Regional de Educação interessada e ser autorizada pela Gerência de Educação Indígena.

Art. 38 Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais no 9.394/1996 e 13.415/2017 Resolução CNE/CEB Nº 5, de 22 de Junho de 2012 define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, as Leis Estaduais nº 2.859/2014, 1.818/2007 e 2.139/2009, a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, as Portarias nº 521, de 13 de julho de 2021, e 1.432, de 28 de dezembro de 2018, ambas do Ministério da Educação, bem como o documento orientador para a Implementação do Novo Ensino Médio na etapa de ensino.

Art. 39 A implantação de modalidades de ensino nas escolas indígenas em funcionamento só se dará após análise e parecer da equipe da Gerência de Desenvolvimento da Educação Escolar Indígena/SEDUC, após manifestação do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena e autorização do Titular da Pasta.

Art. 40 O Ensino Fundamental anos iniciais deve ser ofertado na aldeia, considerando o não afastamento das crianças e jovens do convívio familiar e suas comunidades, com vistas à preservação cultural e linguística de cada povo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível o atendimento em sua própria aldeia, poderão ser atendidos na Unidade Escolar Indígena mais próxima, por meio de transporte escolar.

Art. 41 As demandas de alunos do Ensino Fundamental anos finais, quando não for possível o atendimento em sua própria aldeia, poderão ser atendidas na Unidade Escolar Indígena mais próxima, por meio de transporte escolar.

Parágrafo único. Nos casos de inviabilidade do atendimento com o transporte escolar, a demanda será atendida na própria comunidade, em turmas e/ou escolas de extensão das Unidades Escolares que estão em funcionamento e com atos regularizados, mediante autorização da Titular desta Pasta.

Art. 42 A contratação de servidores nas Unidades Escolares Indígenas ocorrerá para suprir *déficit* nas funções do setor pedagógico, setor administrativo/financeiro e regência de turmas e de aulas, deverá ser prioritária aos profissionais indígenas, oriundos dos respectivos povos, em conformidade ao perfil dos profissionais para Educação Escolar Indígena, na forma do Anexo IV desta Normativa.

Parágrafo único. Na comunidade em que não houver indígena com formação ou perfil profissional, será autorizada a contratação temporária de não indígena.

Art. 43 A contratação de não indígenas dar-se-á mediante a realização do processo seletivo ou análise de Currículo, cabendo a Diretoria Regional de Educação analisar o currículo, em conformidade ao Perfil dos Profissionais para Educação Escolar Indígena, na forma do Anexo IV desta Normativa.

Art. 44 Os casos especiais não contemplados nesta Normativa serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena e à Gerência de Desenvolvimento da Educação Escolar Indígena, para análise e encaminhamento ao Titular da Pasta.

Art. 45 Revogam-se:

I. Todas as autorizações especiais de lotação concedidas no ano letivo anterior;

II. A Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 46 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO 2023.

	MODELO DE QUADRO DE PESSOAL	I	II	III	IV	V
		Acima de 300 alunos	De 201 a 300 alunos	De 101 a 200 alunos	De 51 a 100 alunos	Até 50 alunos
SETOR PEDAGÓGICO						
DR	Diretor de Unidade Escolar	40h	40h	40h	40h	-
CP	Coordenador Pedagógico	80h	80h	80h	40h	-
OE	Orientador Educacional*	80h	80h	40h	-	-
SETOR ADMINISTRATIVO						
SG	Secretário Geral	40h	40h	40h	40h	-
AA	Auxiliar Administrativo	3	2	1	-	-
CAF	Coordenador Administrativo e Financeiro	40h	40h	40h	-	-
AE	Auxiliar de Apoio Escolar	40h	40h	40h	-	-
AHAE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	1 para cada 9 dependências.				
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	1 para cada 130 alunos				
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente*	3	3	3	3	3
DOCENTES						
	Professor regente de turmas	De acordo a Estrutura Curricular				
	Professor regente de disciplinas	De acordo a Estrutura Curricular				

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES	
1 - A Unidade Escolar Modelo V que não tem direito ao suporte administrativo e pedagógico, será atendida pelos servidores lotados nos Pólos Indígenas. E nas Escolas Indígenas não contempladas com os Pólos que tenha até 49 alunos, terá direito a um servidor Administrativo lotado em uma Unidade Escolar com maior número de alunos.	
2 - O servidor só será lotado nas Secretarias Centralizadas e no Administrativo dos Pólos, após ter o perfil aprovado pela Gerência de Educação Indígena.	
3 - A Unidade Escolar com até 50 alunos, terá direito a um Manipulador de Alimentação Escolar e a mesma realizará atividade de limpeza no ambiente escolar, desde que não funcione em dois períodos.	
4 - A Unidade Escolar que possuir acima de 51 alunos, e funcionar em mais de um turno, terá direito a 1 Manipulador de Alimentação Escolar e 1 Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar.	
5 - A Unidade Escolar que não gerencia seus recursos financeiros não terá direito às funções de Coordenador de Apoio Administrativo e Financeiro e Auxiliar de Apoio Escolar.	
6 - A função de Auxiliar de Apoio Escolar tem por finalidade auxiliar o Coordenador de Apoio Administrativo e Financeiro, principalmente no acompanhamento da Alimentação Escolar	
7 - Só terá direito a função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente a Unidade Escolar que possuir bens tecnológicos.	
8 - Na função de Orientador Educacional deverá ser modulado exclusivamente servidor com formação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, em nível de Graduação e/ou Pós Graduação, conforme a necessidade da escola e com anuidade da DRE.	
9 - O critério para lotação de Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar, para as unidades que atenderem nos 3 turnos será 1 para 8 dependências.	
10 - O Psicólogo e o Assistente Social lotados na Diretoria Regional de Educação ficarão responsáveis pelo atendimento das Escolas Indígenas.	
11 - Na Escola que não houver servidor efetivo habilitado em Orientação Educacional, as horas destinadas a esta função poderão ser transferidas para a função de Coordenador Pedagógico, a critério do Diretor da Unidade Escolar.	
12 - A definição do Modelo de cada Unidade Escolar será definida com base no número de estudantes matriculados no início do ano letivo de 2023, conforme o SGE.	

CRITÉRIO PARA LOTAÇÃO DOS PÓLOS INDÍGENAS

SETOR ADMINISTRATIVO DOS PÓLOS DE APOIO ÀS ESCOLAS INDÍGENAS		
TEEI	Técnico Educacional das Unidades Escolares Indígenas	80 h
TAEI	Técnico Administrativo das Unidades Escolares Indígenas	40 h
AA	Auxiliar Administrativo	80 h
AHAE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	40 h
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente*	120 h

OBS: A indicação dos servidores para as funções dos Pólos Indígenas será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

PERFIL DOS PROFISSIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL
DIRETOR DE ESCOLA INDÍGENA	Formação Mínima	- Licenciado ou cursando licenciatura, caso não haja indígena com a formação necessária, poderá um não indígena assumir provisoriamente a função até que um indígena atenda as exigências;
	Pré-requisitos	- Prioritariamente que a função seja exercida por um indígena do respectivo povo, no qual a escola está localizada; - Ter conhecimento fundamental e abrangente da prática educacional; - Conhecer e interpretar as diretrizes e normas da SEDUC/Gerência de Educação Indígena; - Ter conhecimentos básicos sobre a legislação educacional brasileira indígena vigente; - Exercer com ética e responsabilidade as atribuições e prerrogativas que são prescritas através de instruções e normativas da SEDUC; - Não ter vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	- 2 anos de docência em educação escolar indígena;
	Conhecimentos adquiridos	- Geral: ter conhecimento nas diretrizes da educação nacional; - Específico: em Educação Escolar Indígena.
	Competências	Ser capaz de: - Dispor de atenção e receptividade; - Agir com imparcialidade; - Ouvir os anseios da comunidade indígena na qual a escola está inserida - Ter postura ética, frente às realidades vivenciadas com posicionamentos claros e seguros diante de fatos apresentados pelo processo educacional e comunidade indígena; - Ter espírito de liderança - Usar de criatividade para as constantes buscas de soluções dos problemas e questões surgidas no processo educativo; - Ter flexibilidade e respeito para conviver com diversidades e adversidades;
Seleção	- Prioritariamente, ser efetivo; - Análise Curricular e Entrevista no âmbito da Diretoria Regional de Educação ao qual a UE esteja jurisdicionada; - Os candidatos selecionados por UE serão apresentados ao Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEEI) e consequentemente submetido a Titular da Pasta para homologação e designação; - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade	

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

TABELA DE CARGA HORÁRIA DE AULAS COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS						
Nº DE AULAS SEMANAL	Nº DE AULAS MENSAL	Nº DE AULAS ATIVIDADE S SEMANAL	Nº DE AULAS ATIVIDADE S MENSAL	TOTAL DE AULAS SEMANAIS + AULAS ATIVIDADE	TOTAL DE AULAS MENSAIS	Nº DE HORAS - FOLHA DE PAGAMENTO (CONVERSA DE AULAS EM HORA)
1	5	1	4	2	9	8
2	9	1	5	3	14	12
3	14	2	9	5	23	19
4	18	3	13	7	31	26
5	23	3	15	8	38	32
6	27	4	19	10	46	38
7	32	5	23	12	55	46
8	36	5	25	13	61	51
9	41	6	28	15	69	58
10	45	7	32	17	77	64
11	50	8	36	19	86	72
12	54	8	38	20	92	77
13	59	9	41	22	100	83
14	63	10	45	24	108	90
15	68	10	47	25	115	96
16	72	11	51	27	123	103
17	77	12	54	29	131	109
18	81	13	58	31	139	116
19	86	13	60	32	146	122
20	90	14	64	34	154	128
21	95	15	66	36	161	134
22	99	15	69	37	168	140
23	104	16	72	39	176	147
24	108	17	77	41	185	154
25	113	18	80	43	193	161
26	117	18	83	44	200	167
27	122	19	86	46	208	173
28	126	20	90	48	216	180

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL
PROFESSOR INDÍGENA	Formação Mínima	Deverá ter concluído licenciatura, caso não haja profissional com esse perfil, com formação em magistério indígena ou nível médio; Para atuar na primeira e a segunda fase do ensino fundamental; Para atuar no ensino médio, deverá ter concluído ou estar cursando a Licenciatura; Caso não haja indígena com a formação necessária, para atuar no ensino médio, poderá ser preenchida por não indígena;
	Pré-requisitos	Deverá pertencer ao mesmo povo dos educandos e qualquer exceção somente será admitida se não houver indígena com a necessária qualificação para assumir as atividades escolares; Possuir domínio dos aspectos sócio culturais e linguístico do seu povo. Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	Possuir habilidades de Leitura e escrita em língua materna e em português; Possuir perfil para a docência
	Conhecimentos adquiridos	Geral: na área de educação escolar indígena; Específicos: em Educação Escolar Indígena em língua história e cultura de seu povo;
Competências	Ser capaz de: - Ser pesquisador, buscando os conhecimentos da história da cultura de seu povo, junto aos mais velhos, aos caciques, as lideranças e demais membros de sua comunidade; - Falar, ler e escrever a língua materna e também o Português; - Conhecer e transmitir os direitos e deveres dos povos indígenas; - Utilizar prática didático/pedagógico de acordo com a realidade de seu povo; - Apropriar-se das diretrizes da educação escolar indígena, levando em consideração um bom aporte teórico e metodológico, voltado para a educação escolar indígena de seu povo;	

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

ESCALA DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE.

AMPE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	DOM.DIA	DOM. NOITE
A	X			X			X		
B		X			X			X	
C			X			X			X

Regras Gerais

1- A função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente será organizada pela direção da escola e caberá ao Diretor a fiscalização do cumprimento do trabalho;

2- Os horários ficam assim estabelecidos:

De segunda a sexta - noturno: das 18h às 6h;

Sábado, Domingo e Feriados - diurno: das 6h às 18h;

Sábado, Domingo e Feriados - noturno: das 18h às 06h.

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL
PROFESSOR NÃO INDÍGENA	Formação Mínima	Deverá ter formação em licenciatura, para ministrar as disciplinas específicas e áreas afins.
	Pré-requisitos	- Ter conhecimento abrangente da prática educacional; - Conhecer e interpretar as diretrizes e normativas da SEDUC/Gerência de Educação Escolar Indígena; - Ter conhecimentos básicos sobre a legislação educacional brasileira e indígena vigente; - Exercer ética e responsável as atribuições e prerrogativas que são prescritas através de instruções e normativas da SEDUC; - Manter-se atualizado sobre os processos educativos, principalmente os relacionados às questões indígenas; - Respeitar a língua, a religião e a cultura do povo onde ele irá exercer sua função;
	Experiências	- Ter experiência na docência, comprovando através de currículo;
	Conhecimentos adquiridos	- Geral: na área educacional escolar indígena; - Específicos: conhecimento das Leis e diretrizes da educação escolar indígena; - Habilidades e perfil para exercer com ética o cargo de docente.
Competências	Ser capaz de: - Agir com imparcialidade, ética e moral; - Ouvir os anseios da comunidade indígena na qual a escola está inserida; - Ter flexibilidade e respeito para conviver com diversidades culturais, religiosas e linguísticas do povo indígena; - Apropriar-se do Referencial Curricular para as Escolas Indígenas, bem como das diretrizes da educação escolar indígena; - Desenvolver estratégias didático/pedagógicas, diferenciadas para a condução ao sucesso de cada aluno; - Não deverá se envolver nas questões internas das comunidades indígenas;	

  

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL
SECRETARIO DE ESCOLA INDÍGENA E SECRETARIA CENTRALIZADA	Formação Mínima	- Nível Superior de preferência efetiva, caso não haja profissional conforme exigida será preenchido com formação em nível médio; - Prioritariamente a função deverá ser exercida por indígena do respectivo povo no qual a escola está inserida; - Caso não haja indígena com a formação necessária, poderá um não indígena assumir provisoriamente a função até que um índio atenda as exigências;
	Pré-requisitos	- Deverá pertencer ao povo dos educandos, com exceção admissão do não indígena se não houver qualificação para assumir a vaga. - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	- Experiência com escolas indígenas e conhecimento com as rotinas administrativas na organização escolar
	Conhecimentos adquiridos	- Conhecimentos gerais de educação escolar indígena; - Conhecimentos de atividades administrativas; - Específicos em Educação Escolar Indígena; - Ter domínio das ferramentas tecnológicas atuais;
	Competências	Ser capaz de:

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA INDÍGENA E SECRETARIA CENTRALIZADA	Formação Mínima	- Licenciado em Pedagogia ou outras Licenciaturas; - Caso não haja indígena com a formação necessária, poderá um não indígena assumir a função até que um indígena atenda as exigências;
	Pré-requisitos	- Prioritariamente que a função seja exercida por indígena do respectivo povo, no qual a escola está localizada; - Ter conhecimento abrangente das práticas educacionais da educação escolar indígena; - Conhecer e interpretar as diretrizes e normativas da SEDUC/Gerência de Educação Indígena; - Ter conhecimentos básicos sobre a legislação educacional brasileira e indígena vigente; - Exercer com ética e responsabilidade às atribuições e prerrogativas que são prescritas através de instruções e normativas da SEDUC; - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Conhecimentos adquiridos	Geral: possuir conhecimento na área da educação escolar indígena;
	Competências	Ser capaz de: - Agir com imparcialidade; - Ouvir os anseios da comunidade indígena na qual a escola está inserida; - Ter postura ética frente às realidades vivenciadas com posicionamentos claros e seguros, diante de fatos apresentados pelo processo educacional e comunidade indígena; - Usar de criatividade para as constantes buscas de soluções dos problemas e questões surgidas no processo educativo; - Ter flexibilidade e respeito para conviver com diversidades; - Planejar, elaborar, coordenar, orientar e monitorar todo o processo pedagógico da Unidade escolar; - Ouvir e acatar sugestões da comunidade; - Promover reuniões, para discussão e reflexão sobre os problemas vivenciados pelos povos indígenas; - Articular, motivar e liderar sua equipe de trabalho, com espírito ético.

Competências	Ser capaz de: - Dispor de atenção e receptividade; - Agir com imparcialidade; - Ouvir os anseios da comunidade indígena na qual a escola está inserida; - Tolerar, ter calma e paciência no trato com outros servidores e comunidade indígena; - Usar de criatividade para as constantes buscas de soluções dos problemas e questões surgidas no seu trabalho; - Ter flexibilidade e bom senso para conviver com diversidades; - Planejar, elaborar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades de apoio administrativo da unidade escolar; - Cumprir a legislação e as especificidades das comunidades indígenas; - Zelar pelos bens patrimoniais e prestar contas dos bens e recursos da unidade escolar; - Promover reuniões para discutir e resolver problemas relacionados a sua área de atuação; - Orientar as atividades relativas à confecção de alimentos Obs.: - Quando não indígena, o profissional: - Não deverá se envolver nas questões internas das comunidades indígenas; - Deverá manter suas convicções religiosas e outras, bem distanciadas de preconceitos relativos às tradições, costumes e usos indígenas; - Ter disponibilidade para morar em área indígena, realizar viagens e lidar com situações desconfortáveis.
--------------	--

Regras para todos os cargos: Não ter vínculo com organizações indígenas ou não indígenas nas funções diretivas (associação, cooperativa e outros) ou organização da comunidade (cacique e vice-cacique)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Educação, às Escolas Especiais, que ofertam a Educação Básica na modalidade de Educação Especial e que integram a Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A lotação de servidores nas Unidades Especiais da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins obedece aos procedimentos contidos nesta Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores das Escolas Especiais em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação e Quantitativo de Pessoal para as Escolas Especiais - APAEs", na forma do Anexo I a esta Instrução.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de Carga Horária vigente.

Art. 4º O apoio da Secretaria de Estado da Educação ao funcionamento das Escolas Especiais - APAEs, que ofertam Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, será garantido mediante as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º As Escolas Especiais receberão o apoio de que trata esta Instrução na forma de parceria entre a SEDUC e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, obedecendo aos requisitos exigidos na legislação vigente.

§1º Para efeito de transferência de recursos financeiros às Escolas Especiais das APAEs, considerar-se-á o número de alunos matriculados e informados no Censo Escolar/INEP, nas atividades de escolarização, oficinas pedagógicas e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º A cessão de servidor efetivo da SEDUC às Escolas Especiais, no quantitativo previsto no módulo de pessoal, na forma do Anexo I, desta Instrução, ocorrerá por ato do Titular desta Pasta.

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	Formação Mínima	- Preferencialmente Ensino Fundamental Incompleto.
	Pré-requisitos	- Que a função seja exercida por um indígena; - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	-
	Conhecimentos adquiridos	- Básicos em limpeza
	Competências	Ser capaz de: - Executar serviços de limpeza nas dependências que lhe foram atribuídas; - Cumprir a escala de serviços; - Manter a organização e a higiene no ambiente escolar; - Auxiliar na conservação do patrimônio escolar;
MANIPULADOR DE ALIMENTO ESCOLAR	Formação Mínima	- Preferencialmente Ensino Fundamental Incompleto.
	Pré-requisitos	- Que a função seja exercida por um indígena; - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	- Preparação de alimentos
	Conhecimentos adquiridos	- Conhecimento dos hábitos alimentares indígenas; - Básicos em limpeza
	Competências	Ser capaz de: - Preparar a merenda em pequena e grande escala; - Zelar pelo correto armazenamento e conservação dos alimentos; - Criar e adaptar cardápio; - Manter asseio pessoal, dos materiais e das áreas de uso da merenda escolar; - Colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da unidade escolar; - Cumprir com outras determinações de interesse da Unidade escolar; - Seguir as orientações da coordenação e direção da escola; - Servir a merenda nos utensílios próprios; - Colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação;
AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE	Formação Mínima	Preferencialmente Ensino Fundamental Incompleto.
	Pré-requisitos	- Que a função seja exercida por um indígena do Povo da respectiva unidade escolar; - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	-
	Conhecimentos adquiridos	- Noções básicas de vigilância;
	Competências	Ser capaz de: - Zelar pela boa aparência do estabelecimento de ensino; - Manter vigilância sobre as redes de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da UE; - Zelar pela manutenção e conservação de móveis, utensílios e ferramentas; - Cuidar da jardinagem e pátio da unidade escolar; - Seguir as orientações da coordenação e direção da escola;
AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO	Formação Mínima	- Ensino Médio Completo; - Caso não haja indígena com a formação necessária, poderá um não indígena assumir provisoriamente a função até que um índio atenda as exigências;
	Pré-requisitos	- Prioritariamente que a função seja exercida por um(a) índio(a) do respectivo povo, no qual a escola está localizada; - Ter conhecimento fundamental e abrangente da prática educacional e administrativa; - Conhecer e interpretar as diretrizes e normas da SEDUC/Coordenação de Educação Indígena; - Ter conhecimentos básicos sobre a legislação educacional brasileira e indígena vigente; - Apresentar Declaração que não tem vínculo com qualquer organização indígena na comunidade
	Experiências	- Não exigida
	Conhecimentos adquiridos	- Gerais na área educacional e administrativa; - Específicos em Educação Escolar Indígena. - Conhecimentos de atividades administrativas; - Específicos em Educação Escolar Indígena. - Dattilografia/Digitação

Art. 6º A Escola Especial, mantida por APAE, na condição de associação civil, filantrópica ou comunitária, deverá ter seus atos autorizativos e regulatórios aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, em observância à legislação vigente.

Art. 7º Os serviços educacionais ofertados pelas Escolas Especiais, na modalidade Educação Especial, incluirão as ofertas de Escolarização, Serviços de Atendimento Específicos e de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º As atividades pedagógicas das Escolas Especiais serão executadas mediante proposta pedagógica específica, formulada pela comunidade Apaeana, aprovada pela Federação Estadual das APAEs do Estado do Tocantins - FEAPAES/TO, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/TO e homologada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º As Escolas Especiais, unidade escolar de educação básica, na modalidade de Educação Especial, ofertarão Escolarização, Serviços de Atendimento Específicos e de Atendimento Educacional Especializado voltado às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltiplas, nos termos do art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico das Escolas Especiais/APAEs observará os parâmetros orientadores previstos nos documentos norteadores da Federação Nacional das APAEs, com as atualizações e adaptações realizadas pela FEAPAES/TO, exigidas em razão das especificidades do alunado atendido.

Art. 10 Os serviços educacionais nas Escolas Especiais/APAEs serão ofertados de acordo com as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características psicossociais, bem como as respectivas faixas etárias, nos termos desta Instrução.

Parágrafo único. A prestação do serviço educacional de forma individualizada ou em grupo, com um professor específico por aluno, dependerá de relatório pedagógico da unidade escolar ou da equipe multidisciplinar, quando houver: Alunos com deficiência ou transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção.

Art. 11 Serão atendidos nas Escolas Especiais:

I - Alunos com deficiência intelectual, múltipla e múltipla sensorial;

II - Alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;

III - Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD/Transtorno do Espectro autista - TEA.

Art. 12 As matrículas de alunos em escolarização das Escolas Especiais deverão ser informadas no Censo Escolar/INEP como unidade escolar com dependência administrativa pública, na categoria de escola comunitária ou filantrópica, parceria com o Poder Público estadual e/ou municipal e na condição de mantenedora da escola privada/instituições sem fins lucrativos.

Art. 13 Os atendimentos nas Escolas Especiais APAEs contemplam:

I - Educação Precoce;

II - Ensino Fundamental anos iniciais;

III - Educação ao Longo da Vida;

IV - Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º segmento;

V - Educação Profissional;

VI - Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Art. 14 Considera-se AEE o conjunto de atividades, de recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestados de forma a complementar e a suplementar a formação de alunos matriculados em salas de aulas da rede pública Estadual ou Municipal.

Art. 15 O AEE, parte integrante do processo educacional, é realizado no turno inverso ao da escolarização, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais, não sendo substitutivo às classes de ensino regular.

Art. 16 A proposta pedagógica das APAEs/TO visa oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos alunos, contemplando uma proposta curricular funcional natural como currículo a ser ofertado na rede APAE.

Art. 17 As APAEs terão como princípios a defesa de direitos da pessoa com deficiência formando uma rede de prevenção primária, secundária e terciária com programas e projetos de habilitação e reabilitação em busca do desenvolvimento integral do educando.

Art. 18 As matrículas dos alunos no Atendimento Educacional Especializado das APAEs serão informadas no Censo Escolar/INEP, no campo destinado ao AEE da Escola Especial, como também no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE.

Art. 19 O exercício da função do corpo docente das Escolas Especiais exige o cumprimento do seguinte perfil:

I - na docência das Escolas Especiais, o professor deverá possuir nível médio ou nível superior, com formação em Normal Superior ou Pedagogia;

II - para exercer a função de Coordenador Pedagógico, o professor deverá:

a) ter formação em nível superior, nas áreas de Normal Superior ou Pedagogia;

b) ter experiência na educação Especial e em Coordenação Pedagógica;

c) apresentar Plano de Trabalho com curriculum anexo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra de que trata o inciso I deste artigo o Professor de Educação Física por unidade escolar.

Art. 20 Para exercer a função de Diretor de Escola Especial o servidor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - ser ocupante de cargo efetivo de Professor;

III - ter formação mínima superior na área da educação básica;

IV - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em Educação Especial;

V - Ser indicado pelo titular da Pasta, com anuência do Presidente da APAE e do Presidente da Federação Estadual das APAEs do Estado do Tocantins.

Art. 21 Para exercer a função de Secretário Geral de Escola Especial o servidor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - ser ocupante de cargo efetivo;

III - ser indicado pelo titular da Pasta, com anuência do Presidente da APAE e do Presidente da Federação Estadual das APAEs do Estado do Tocantins.

Art. 22 As solicitações apresentadas pelas Escolas Especiais, pertencentes à Rede Estadual de Ensino, inerentes à modulação de servidores, serão encaminhadas à Diretoria Regional de Educação.

Art. 23 Os *déficits* ocasionados nas Escolas Especiais serão preenchidos por servidor efetivo, cedido ou contratado, mediante autorização da titular desta Pasta.

Art. 24 O acompanhamento e o monitoramento das ações pedagógicas nas Escolas Especiais serão realizados por Técnicos Pedagógicos de Educação Especial, das Diretorias Regionais de Educação, por Técnicos da SEDUC e pela FEAPAES/TO.

Art. 25 Todo e qualquer documento a ser encaminhado às Escolas Especiais deverá ser enviado com cópia à FEAPAES/TO, em razão da necessidade de uniformizar as informações e o repasse aos presidentes e gestores.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, em especial as Leis Estaduais nºs 1.533/2004, 1.818/2007, 2.139/2009 e 13.146/2015.

Art. 27 O horário de funcionamento das Escolas Especiais, para o quadro administrativo será de 8 (oito) horas diárias e para o quadro de docentes será de acordo com as estruturas curriculares vigentes, exceto aos servidores com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração.

Art. 28 Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano letivo anterior;

II - a Instrução Normativa nº 002, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 29. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

## MODELO DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS (APAE) PARA O ANO LETIVO DE 2023.

MODELO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS - APAES		VIII	IX	X
		Acima de 200 alunos	de 50 a 199 alunos	até 49 alunos
<b>SETOR PEDAGÓGICO</b>				
DR	Diretor de Unidade Escolar	40h	40h	40h
CP	Coordenador Pedagógico	40h	40h	40h
CAI	Coordenador de Apoio à Inclusão	40h	40h	-
<b>ATIVIDADE COMPLEMENTAR</b>				
CAEE	Coordenador de Atendimento Específico	40h	40h	40h
<b>SETOR ADMINISTRATIVO</b>				
SG	Secretário Geral	40h	40h	40h
CFAE	Coordenador Financeiro e Apoio Escolar	40h	40h	40h
MONTE	Monitor de Transporte Escolar	1 para cada veículo de Transporte Escolar		
AHE	Auxiliar de Higieneização do Ambiente Escolar	1 para cada 9 dependências		
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	2 por unidade escolar especial		
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente	3	3	3
MT	Motorista	1 para cada veículo de Transporte Escolar		

DOCENTES	
Professor de Atendimento Específico	1 para cada 10 alunos (mínimo 8 e máximo 12)
Professor - Educação Precoce/fase I	1 para cada 10 alunos (mínimo 4 e máximo 6)
Professor - Educação Precoce/fase II	1 para cada 4 alunos (mínimo 4 e máximo 6)
Professor Ensino Fundamental, anos iniciais - escolarização do 1º ao 5º ano	1 para cada 4 alunos (mínimo 5 e máximo 6)
Professor Ensino Fundamental, anos iniciais - escolarização do 6º ao 9º ano	1 para cada 5 alunos (mínimo 5 e máximo 6)
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento	1 para cada 10 alunos (mínimo 8 e máximo 12)
Professor de Atendimento Educacional Especial - AEE	1 para cada unidade escolar especial
Professor de Educação Física	1 para cada unidade escolar especial

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES									
1 - Na função de Coordenador Financeiro e Apoio Escolar, lotar prioritariamente servidores efetivos com remanejamento de função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado.									
A escala de trabalho dos servidores na função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente, será distribuída conforme quadro abaixo:									
Vigias Noturnos	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO DIA	SÁBADO NOITE	DOMINGO DIA	DOMINGO NOITE
A	✓			✓			✓		
B		✓			✓			✓	
C			✓			✓			✓
<b>HORÁRIOS DOS SERVIÇOS DO AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE:</b>									
de segunda à sexta - noturno: das 18h às 06h									
sábado, domingo e feriado - diurno: das 6h às 18h									
sábado, domingo e feriado - noturno: das 18h às 06h									

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º e 3º Segmentos, ofertada pelo Colégio Estadual Idalina de Paula, em Paraíso do Tocantins, neste Estado; e CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes da EJA, 2º Segmento, nos anos letivos de 2018 a 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001, e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 228/2022 exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/004821,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de três anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º e 3º Segmentos, ofertada pelo Colégio Estadual Idalina de Paula, localizado na Avenida Paraná, nº 811, Setor Oeste, em Paraíso do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes da EJA, 2º Segmento, no ano letivo de 2018; no segundo semestre letivo de 2019 e nos anos letivos de 2020 e 2021, oferta citada no artigo anterior, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

## RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 147, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º Segmento, ofertada pela Escola Estadual Rezende de Almeida, em Buriti do Tocantins, neste Estado; e CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes da EJA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 229/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011953,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de três anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º Segmento, ofertada pela Escola Estadual Rezende de Almeida, situada à Rua Luiz Souto dos Reis, s/n, Centro, em Itapiratins, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º Segmento, referentes ao ano letivo de 2020 e 1º Semestre do ano letivo de 2022, na instituição citada no artigo anterior, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de agosto de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º Segmento, ofertada pelo Colégio Estadual Darcy Ribeiro, em Pugmil, neste Estado; e CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes da EJA, 2º Segmento.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro, de 2001; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 230/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/010851,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de quatro anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º Segmento, ofertada pelo Colégio Estadual Darcy Ribeiro, situado à Rua 14, s/n, Centro, em Pugmil, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 2º Segmento, no 1º e 2º semestres do ano letivo de 2021, na instituição citada no artigo anterior, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 149, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA o Funcionamento do Ensino Médio, ofertado pela Escola Indígena Kunitik, situada na Aldeia Patizal, em Tocantinópolis, neste Estado; e CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17/12/2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 231/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011793,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de três anos, o funcionamento do Ensino Médio, ofertado pela Escola Indígena Kunitik, situada na Aldeia Patizal, em Tocantinópolis, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Médio nos anos letivos de 2009 a 2011, 2013 a 2016 e 2021; ofertados pela instituição de ensino citada no artigo anterior, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 150, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA o Funcionamento do Ensino Médio, ofertado pela Escola Estadual Vicente Carlos de Souza, em Buriti do Tocantins, neste Estado; e CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001, e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 232/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/018522,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de cinco anos, o Funcionamento do Ensino Médio, ofertado pela Escola Estadual Vicente Carlos de Souza, situada na Rua Novo Horizonte, s/n, em Buriti do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Médio, referentes aos anos letivos de 2019, 2020 e 2021, ofertados pela instituição citada no artigo anterior, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, ofertada pela Escola Especial Estrela da Esperança, em Guaraí, neste Estado; e CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes da EJA, 1º Segmento.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 233/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/010761,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de quatro anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, ofertada pela Escola Especial Estrela da Esperança, situada na Avenida JK, nº 2.642, Setor Universitário, em Guaraí, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes da EJA, 1º Segmento, nos anos letivos de 2017 a 2021, da instituição citada no artigo anterior, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 152, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CONVALIDA os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio, nos anos letivos de 2020 e 2021, ofertados pelo Colégio Estadual Raimundo Neiva de Carvalho, em Palmeiras do Tocantins, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 241/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011814,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio, nos anos letivos de 2020 e 2021, ofertados pelo Colégio Estadual Raimundo Neiva de Carvalho, situado à Rua Delvidio Lima Feitosa, s/n, município de Palmeiras do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

APROVA a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, proposta pelo Colégio Intelectus, em Araguaína, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019 em 17/12/2019; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 243/2022, exarado Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011591,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, proposta pelo Colégio Intelectus, situado à Rua Soares, nº 247, Lote 03, Vila Rosário, em Araguaína, neste Estado.

Art. 2º DERROGAR o termo ENSINO FUNDAMENTAL na Resolução CEE/TO nº 062, de 16 de março de 2021, publicada no D.O.E. nº 5827, de 14/04/2021, que aprovou a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas -TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 154, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

APROVA a Mudança de Denominação do Colégio Militar do Estado do Tocantins - Unidade II, situado em Palmas, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "a" do inciso XIV do art. 33 do seu Regimento interno, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019; a mudança de denominação ocorreu por meio do Decreto nº 6.022, de 11 de dezembro de 2019, publicado no D.O.E nº 5.502, de 11 de dezembro de 2019; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN nº 244/2022, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2022/27000/011442,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a Mudança de Denominação do Colégio Militar do Estado do Tocantins - Unidade II, para Colégio Militar do Estado do Tocantins Senador Antônio Luiz Maya, situado à Quadra 206 Norte, Avenida LO - 04, Lote 04, Plano Diretor Norte, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos legais retroativos a partir da data de publicação da Lei nº 3.953, de 15 de junho 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.109, em 15 de junho 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, em Palmas -TO, aos 22 dias do novembro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL BURITI****PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL BURITI, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

**PREGOEIRO:**

Alcione Pereira Oliveira, matrícula nº 1072960-3.

**EQUIPE DE APOIO:**

José Borges Costa, matrícula nº 446935-4;

Jovelina Pereira Dantas, matrícula nº 686090-11;

Cassio Lima de Sousa, matrícula nº 11535490-3.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISAQUE DE SOUSA ALMADA  
Presidente da Associação

*DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO FIGUEIRA*

**PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO FIGUEIRA, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal no 10.520/2002, Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal no 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Juliana Veloso de Souza, matrícula nº 11689447-3.

EQUIPE DE APOIO:

Kayla Adrielle Gomes dos Santos, matrícula nº 11819138-1;

Floriana Rodrigues Sales, matrícula nº 11664177-2;

Ana Nascimento Souza Santos, matrícula nº 579984-3.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto no 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAROLINA MORENO DE ARAÚJO  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL RETIRO*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL RETIRO, CNPJ nº 04.205.236-0001-15, localizada na Avenida Principal, s/n, Povoado Retiro, Centro, São do Tocantins - TO, por meio do(a) pregoeiro(a) Maria Dalva Barbosa de Souza, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Retiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 8 de fevereiro de 2023 às 9h. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3396-3017 e através do e-mail: [retiro@ue.seduc.to.gov.br](mailto:retiro@ue.seduc.to.gov.br).

Município de São Salvador do Tocantins/TO, 17 de janeiro de 2023.

EVA MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Presidente da Associação

*DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOSÉ COSTA SOARES*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOSÉ COSTA SOARES, CNPJ nº 1.421.200/0001-80, localizada na Av. 06 de Agosto, 1367 - Setor Guará - Guarái-TO, por meio da pregoeira Charlie Cristiani Freitas, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual José Costa Soares, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 1º de fevereiro de 2023 às 08h00min O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3464-4501 e através do e-mail: [josecostasoares@ue.seduc.gov.br](mailto:josecostasoares@ue.seduc.gov.br).

Guarái - TO, 17 de janeiro de 2023.

MARIA JOSÉ ELOI DE ABREU  
Presidente da Associação

*DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS - ASSOCIAÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ, CNPJ nº 03.005.522/0001-74, localizada na Quadra Arno 42, Conjunto HM 02, Lote 02, Alameda 07 - Palmas -TO, por meio do (a) pregoeiro (a) Ivoneide Pereira Motta Silva, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola João Paulo II, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 7 de fevereiro de 2023 às 08h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 98456-4390 e através do e-mail: [acaosocialjesusdenazare@gmail.com](mailto:acaosocialjesusdenazare@gmail.com).

Palmas - TO, 17 de janeiro de 2023.

JOCEL SANTIAGO DE ARAÚJO  
Presidente da Associação



DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ nº 01.186.454/0001-61, localizada na Av. São Paulo, nº 1250, Paraíso do Tocantins - TO, por meio do(a) pregoeiro(a) Ana Márcia Pinheiro Barbosa Rodrigues, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola São José Operário, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 2 de fevereiro de 2023, às 08h00min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3361-1029 e através do e-mail: [csjo.paraíso@gmail.com](mailto:csjo.paraíso@gmail.com).

Paraíso do Tocantins - TO, 13 de Janeiro de 2023.

NILO DE SOUSA RODRIGUES FILHO  
Presidente da Associação

**SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE**

**PORTARIA SEJU/GAB Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, no uso das atribuições conferidas por Lei, por meio do Ato nº 386, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
031/2022	2022/79010/00181	RONES REIS DA SILVA Mat.: 11672412-2 CPF: XXX.XXX.481-87	PAULO SÉRGIO ROCHA RODRIGUES JÚNIOR Mat.: 11815876-1 CPF: XXX.XXX.851-81	Fornecimento de arbitragem para os eventos esportivos promovidos pela Secretaria dos Esportes e Juventude.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.999/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

**EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA ESTADUAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE

PROCESSO: 2022/79010/0000181

CONTRATO Nº 031/2022/SEJU

Objeto: contratação de empresa e - ou associação para fornecimento de arbitragem para os eventos esportivos promovidos pela Secretaria dos Esportes e Juventude SEJU-TO, em conformidade com quantitativos e especificações técnicas consignadas no edital de credenciamento nº 01-2002 e anexos.

Contratada: DS de Freitas Ltda ME, CNPJ sob nº 26.702.503/0001-75.

Contratante: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ: 45.434.894/0001-66.

Valor: R\$ 999.729,50 (novecentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Data da Assinatura do contrato: 14/12/2022

Signatários: Delfino Serpa de Freitas, pela Contratada e Flávio Gomes da Silva, pela contratante.

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
Secretário Estadual dos Esportes e Juventude

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria SEFAZ Nº 974, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.215, de 24 de novembro de 2022, somente na parte que designou o Auditor Fiscal da Receita Estadual, JOÃO PAULO COELHO NETO, nº funcional 391363-1, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 31 de dezembro de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86 da Lei 1.818/2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias da servidora DENISE BAIOSCHI ALVES, nº funcional 714085-1, Auditora Fiscal da Receita Estadual, previstas para o período de 02 a 31 de janeiro de 2023, período aquisitivo 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à Servidora.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 52, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido.

ROGERIO DA SILVA SANTOS, nº funcional 858046-1, Assistente Administrativo, da Assessoria de Política Tributária para o Posto Fiscal de Bela Vista, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023, a fruição de 15 (quinze) dias de férias da servidora JOELMA LOPES DE PAIVAMORENO, nº funcional 1289640-1, Gerência de Análise, Acompanhamento e Execução de Processos, suspensas pela Portaria Sefaz nº 656, de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.651, de 27 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218 2363 e 3218 2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível no site: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. Abertura dia 01.02.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico, visando atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ/TO. Proc. 2022/25000/00108. Recursos: Recurso não vinculado a. Pregoeira: LÍVIA LAVES OLIVEIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023. Abertura dia 01.02.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de Material Permanente (condicionadores de ar), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ/TO. Proc. 2022/25000/00989. Recursos: Recurso não vinculado a. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA****EDITAL DE CIÊNCIA Nº 001/2023**

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, alínea "b" da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, para ciência da Suspensão do Termo de Acordo, junto a esta agência, situada à localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO
01	P & B COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	29.457.878-1	2022/2553/500550

Palmas - TO, 12 de Janeiro de 2023.

Vanderlisa Bandeira Lima Pimentel Avelino  
Supervisora de Agência

**EDITAL DE COBRANÇA Nº 002/2023**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	NATUREZA	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO
01	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO DE COMERCIO LTDA	29.475.235-8	2017/7270/500350	IDNR	22.488,42	05/2017

Palmas - TO, 16 de Janeiro de 2023.

Vanderlisa Bandeira Lima Pimentel Avelino  
Supervisora de Agência

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2023**

Pelo presente edital a AGENCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de (30) trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar Impugnação ou pagar o crédito tributário nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	R P DE JESUS ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI	29.443.989-7	2021/000705	23.439.132,60	01/08/2020 A 30/09/2020

Palmas - TO, 17 de Janeiro de 2023.

Vanderlisa Bandeira Lima Pimentel Avelino  
Supervisora de Agência

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2023

Pelo presente edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de (30) trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar Impugnação ou pagar o crédito tributário nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	CERRADO COMMODITIES AGRICOLAS	29.520.034-0	2022/000845	2.000,00	01/05/22 A 31/05/22

Palmas - TO, 18 de Janeiro de 2023.

Vanderlisa Bandeira Lima Pimentel Avelino  
Supervisora de Agência

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2022

A AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, resolve promover a RETIFICAÇÃO referente ao item 05 do EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2022, onde INTIMA o (s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de (30) trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar Impugnação ou pagar o crédito tributário nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de revelia.

ONDE SE LÊ:

NOº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
05	PORTUGAL ATACADISTA DE TUBOS E CONEXAO LTDA - ME	29.480.079-4	2022/001317	17.009,04 2.602,30	01/01/2019 À 31/12/2019 01/01/2021 À 31/12/2020

LEIA-SE:

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
05	PORTUGAL ATACADISTA DE TUBOS E CONEXAO LTDA - ME	29.480.079-4	2022/001346	17.009,04 2.602,30	01/01/2019 À 31/12/2019 01/01/2021 À 31/12/2020

Palmas - TO, 16 de Janeiro de 2023.

Vanderlisa Bandeira Lima Pimentel Avelino  
Supervisora de Agência

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE COBRANÇA Nº 017/2022

AAGENCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, resolve promover a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE COBRANÇA Nº 017/2022, onde INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

ONDE SE LÊ:

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	NATUREZA	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO
01	PORTUGAL ATACADISTA DE TUBOS E CONEXÃO LTDA ME	29.480.079-4	2022/6040/504838	IDNR	435,06 3.214,17 9.156,16 2.846,96 5.632,60 94,58 162,00 19.230,59	01/2021 02/2021 03/2021 04/2021 05/2021 06/2021 11/2021 12/2021

LEIA-SE:

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	NATUREZA	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO
01	PORTUGAL ATACADISTA DE TUBOS E CONEXÃO LTDA ME	29.480.079-4	2022/6040/504835	IDNR	435,06 3.214,17 9.156,16 2.846,96 5.632,60 94,58 162,00 19.230,59	01/2021 02/2021 03/2021 04/2021 05/2021 06/2021 11/2021 12/2021

Palmas - TO 17 de Janeiro de 2023.

Vanderlisa Bandeira Lima Pimentel Avelino  
Supervisora de Agência

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## PORTARIA-SEMARH Nº 164, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicada para correção

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 42 da Constituição do Estado, e na conformidade do art. 37 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública GRACIELA RIBEIRO PEREIRA, número funcional 1271261-1, para, sem prejuízo do cargo que ocupa, responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, símbolo DAS-4, na ausência, para afastamento em virtude de fruição de férias de seu titular, Aldo Araújo de Azevedo, número funcional 177857-3, no período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 7 dias do mês de dezembro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA  
Secretária

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2022.39000.000099

Contrato nº 01/2023

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Número automático do SIAFE/TO: 23000004

Contratado: LICITAPREMIUM SERVICOS E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF: 07.147.983/0001-32

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de montagem e instalação de viveiro para produção de 50 mil mudas de espécie nativa do cerrado, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 113/2022, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 2.700.000000.000911

Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2023

Vigência: O contrato terá a sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Signatários: MIYUKI HYASHIDA - Representante da CONTRATANTE  
LAYLA LARISSA GONÇALVES MOTA - Representante da CONTRATADA.

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 17/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia-TO;

## RESOLVE:

Art. 1º CEDER, de 16/01/2023 até 15/01/2028, para a Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia-TO, os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	EDINA MAIA DA COSTA	541713/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.191-34
02	LEIDE AIRES DE SOUSA	581838/2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.461-04
03	LILIAN CRISTINA LIMA COELHO	1215507/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.691-53
04	LENIR SOUSA DOS SANTOS	570403/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.503-20
05	ROSIANE DIAS CARNEIRO ARAUJO	1062999/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.951-04
06	SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA	671189/2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.681-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 19/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2019, firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO;

## RESOLVE:

Art. 1º CEDER, de 01/01/2023 até 31/12/2023, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO, os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	CLAUDIA CHISTINA RIBEIRO GUIMARAES NERI DE MAGALHAES	82846/2	ENFERMEIRO	XXX.XXX.367-06
02	ROSANGELA APARECIDA LUZ BARROS	1168541/1	FONOAUDIOLOGA	XXX.XXX.566-74
03	DAVID ARNEZ ARNEZ	608800/1	CIRURGIÃO DENTISTA	XXX.XXX.249-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 61/2023/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu Respetivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 172/2022

PROCESSO Nº 011421/30550/011421

EMPRESA: HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O credenciamento de instituições privadas, (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde para a realização de serviços Hospitalares especializadas na Assistência Cardiovascular - (a) Cirurgia Cardíaca e (b) Cirurgia Vascular e procedimentos Endovasculares Extracardiácos - em pacientes adulto, de caráter eletivo e de urgência, de média e alta complexidade incluindo internação, atendimento de intercorrências, acompanhamento do pré-operatório, pós-operatório, evolução clínica e de intercorrências em geral, incluindo procedimentos de consultas e exames pré e pós- cirúrgico e fornecimento de mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, internação, tratamento em unidade de cuidado intensivo - UTI, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SPAS	Thalyta Mayane Carvalho F. Braz Matricula nº 33367-3	José Divino Dias Correia Matricula nº 694773-5	Euds Alves de Oliveira Matricula nº 11222603-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a partir da data 08/12/2022, correspondente ao extrato da publicação do contrato nº 172/2022, ficando revogados os dispositivos contrários.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 17 de janeiro de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2023/SES/GASEC

TRATA O PRESENTE DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO TOCANTINS E A EMPRESA CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA, DE ACORDO COM O CONSTANTE NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO, COM O OBJETIVO DE REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, ÀS QUAIS AS PARTES SUJEITAM-SE A CUMPRIR. PROCESSO Nº: 2020/30550/003449

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Apostilamento tem como objeto as alterações do valor contratual conforme segue: Fica o valor do contrato reajustado no percentual de 11,886730%, com base no IPCA referente ao período 07/2021 a 06/2022, no valor correspondente de R\$ 2.152,44 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor mensal do Contrato para R\$ 1.688,39 (hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), e o valor total anual do Contrato para R\$ 20.260,76 (vinte mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) conforme cálculo acostado nos autos do Processo às fls. 461/465.

\*Cálculo produzido pela área técnica nos autos do Processo 2020/30550/003449.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4127

FONTE: 600.0000250

NATUREZA DA DESPESA : 33.90.39

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023

SIGNATÁRIO: EMPRESA CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA - P/CONTRATADA

AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2023/SES/SAEL/DMC

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2019/30550/10423

CONTRATO: 4/2023/SES/SAEL/DMC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.

CONTRATADA: R E R Empreendimentos e Serviços LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta Externa; Transporte Externo; Tratamento de Resíduos Perigoso Infectante (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3) por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" sub grupo A4 (devem ser encaminhados diretamente para o Aterro) não necessitando de tratamento prévio, Químico (Grupo "B") devem ser respeitados as especificidades de tratamento para cada produto (contidas na FISPQ) e Perfurocortante e/ou Escarificantes (Grupo E) (devem ser encaminhados para o Aterro após o tratamento prévio); e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I em conformidade com a Legislação em vigor (Resolução CONAMA nº 358/2005), destinados para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Tocantins, suas Unidades Anexas e seus Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

VIGÊNCIA: O início da execução dos serviços bem como a vigência contratual será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de serviço continuado, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Fonte de Recursos: 500.1002.102

Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4113/10.305.1165.4353/10.122.1100.4200

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VALOR: R\$ 96.616,56 (noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis).

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023

SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
R E R Empreendimentos e Serviços LTDA - P/CONTRATADA.

SGD: 2023/30559/012791  
PROCESSO PRINCIPAL Nº. 2019.30550.003176  
PROCESSO ADITIVO Nº. 2020.30550.003268  
CONTRATO Nº 052/2019

**ERRATA - 5/2023/SES/GASEC**

Tendo em vista o 4º Termo Aditivo de Supressão e considerando o DESPACHO nº 2/2023/SES/SAJ/DCONT, define-se.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

I. DA SUPRESSÃO

Suprime-se do Contrato o valor pecuniário de R\$ 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil reais) correspondente ao percentual de 20,45% do valor do contrato.

PASSE A CONSTAR:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

I. DA SUPRESSÃO

Suprime-se do Contrato o valor pecuniário de R\$ 1.178.590,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais) correspondente ao percentual de 19,275014% do valor do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA.  
Secretário de Estado da Saúde

CORREGEDORIA DA SAÚDE

**PORTARIA - 43/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 743/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 22 de dezembro de 2022, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/002059;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 9/2023/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria - 743/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 6.236, de 26 de dezembro de 2022, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos do processo nº 2020/30550/002059, devendo apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 44/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 661/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 24 de novembro de 2022, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/30550/001289;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 20/2023/COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria - 661/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 24 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 6.217, de 28 de novembro de 2022, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos no processo nº 2021/30550/001289, devendo apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 45/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 665/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 25 de novembro de 2022, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/30550/001286;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 19/2023/COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 665/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 25 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 6.219, de 30 de novembro de 2022, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração do processo nº 2021/30550/001286, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA SSP Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019 e,

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, instaurado, em desfavor do agente de polícia, matrícula nº 992401-2, para apurar a prática de infração administrativa, em tese, tipificada nos artigos 96, II - primeira parte, III e XXIX, art. 97, art. 98, I, "r"; IV, "f"; V, "a" e art. 99, XXXI, todos da Lei nº 3.461/2019;

Considerando que o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Segurança Pública (fls. 225/235), no qual sugeriu a aplicação da pena de suspensão de 40 (quarenta) dias ao acusado pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 98, V "a" da Lei 3.461/2019, sugerindo ainda a conversão da suspensão em multa de 25% por dia de subsídio suspenso, em observância à previsão legal do artigo 107, §1º da Lei 3461/19;

Considerando o DESPACHO/GAB/SSP nº 04/2023 SGD: 2023/31009/000941 deste subscritor que, acolhendo o relatório da Comissão Processante de Processo Disciplinar, aplica ao acusado pena disciplinar em razão da constatação da prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 98, V "a" da Lei nº 3461/2019, com aplicação da circunstância agravante do artigo 116, VIII da mesma Lei;

## RESOLVE:

I - Determinar a aplicação da pena disciplinar de 40 (quarenta) dias de suspensão ao acusado;

II - Determinar, todavia, a conversão da pena de suspensão em pagamento de multa, na base de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de subsídio, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do que prevê o artigo 107, §1º, da Lei nº 3.461/19;

III - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas, para que proceda ao cálculo da pena pecuniária e promova as anotações cabíveis, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para ciência do apenado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 10 de janeiro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

## PORTARIA SSP Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, escritã de polícia, matrícula nº 843754-1, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 054/2022, referente à aquisição de bens permanentes (aparelhos de ar condicionados), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente, no âmbito de sua competência, a servidora LENI BARBOSA, agente especialista socioeducativo, matrícula nº 571286-2, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: MAIRA MARTINS MATSUDA, perita oficial, matrícula nº 11724170-1; Membros: SÂMEA LETICIA MAGALHÃES AIRES, escritã de polícia, matrícula nº 11235039-2 e MARCELO AZEVEDO DE MACHADO, assistente especializado I, matrícula nº 11541334-2.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Referência e Contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

## PORTARIA SSP Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei nº 3.461/2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a solicitação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, por meio dos despachos nº 15/2023/DGPC;

## RESOLVE:

SUSPENDER, com efeito retroativo a 09/01/2023, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora ELIETH LILIAM MADEIRA DIAS, agente de polícia, matrícula nº 918640-1, previstas para o período de 09/01/2023 a 07/02/2023, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 10/07/2023 a 08/08/2023.

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 385 - NM, de 08 de fevereiro de 2022, do Chefe do Poder Executivo, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei 3.421/19 e art. 117, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública,

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que o art. 38, *caput* e §1º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, estabelece que o servidor investido em cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou, ainda, em função de confiança com atribuições próprias de direção, tem substitutos indicados em regulamentação própria, e no caso de omissão, previamente designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como que o substituto assume, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do substituído;

Considerando a necessidade de atualizar a relação de substitutos automáticos dos titulares dos respectivos cargos de provimento em comissão de direção, chefia, ou ocupantes de funções de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares referente a estrutura administrativa das Diretorias de Medicina Legal e Perícia Criminal, subordinadas à Superintendência da Polícia Científica;

Considerando a solicitação da Superintendente da Polícia Científica, por intermédio da proposta de portaria nº 001/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com efeito retroativo a 19/12/2022, a servidora abaixo mencionada, para substituir, sem prejuízo do cargo que ocupa, o titular do respectivo cargo de provimento em comissão de direção, chefia, ou ocupante de função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, nos seguintes termos:

Unidade Administrativa: Núcleo Especializado em Antropologia Forense e Odontologia Legal	
Titular: Wagner Costa Resende Filho, Perito Oficial, matrícula nº 62549-1.	Substituto: Elaine Tomaz da Silva, Agente de Necrologia, matrícula nº 925394-2.

Art. 2º Designar, com efeito retroativo a 01/01/2023, os servidores abaixo mencionados, para substituir, sem prejuízo do cargo que ocupa, o titular do respectivo cargo de provimento em comissão de direção, chefia, ou ocupante de função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, nos seguintes termos:

Unidade Administrativa: 1º Núcleo Regional de Perícia Criminal - Araguaínas	
Titular: Julio César Gomes Barros, Perito Oficial, matrícula nº 808547-1.	Substituto: Lusinete Pereira da Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 871968-1.
Unidade Administrativa: 5º Núcleo Regional de Perícia Criminal - Paraíso do Tocantins	
Titular: Igor Galvão Silva, Perito Oficial, matrícula nº 11723920-1.	Substituto: Jeyson Carlos Hashimoto de Medeiros, Perito Oficial, matrícula nº 1281178-2.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP nº 763, de 22 de dezembro de 2022, publicada na edição do Boletim Interno SSP/TO nº 360, de 22/12/2022 e do Diário Oficial nº 6.237, de 27/12/2022, que trata de autorização para usufruto, durante o mês de janeiro de 2023, de férias suspensas dos servidores da Secretaria da Segurança Pública;

**RESOLVE:**

RETIFICAR a PORTARIA SSP Nº 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada na edição do Boletim Interno SSP/TO nº 360, de 22/12/2022 e do Diário Oficial nº 6.237, de 27/12/2022, que trata de autorização para usufruto, durante o mês de janeiro, de férias suspensas dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, nas partes abaixo especificadas:

ONDE SE LÊ: "III - AUTORIZAR o servidor EVARISTO FERREIRA DA SILVA, contador, matrícula nº 369552-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023."

LEIA-SE: "III - AUTORIZAR o servidor EVARISTO FERREIRA DA SILVA, contador, matrícula nº 369552-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 30/01/2023 a 28/02/2023."

ONDE SE LÊ: "IV - AUTORIZAR o servidor HUMBERTO DOS SANTOS ABREU, agente de polícia, matrícula nº 513195-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 05/01/2023 a 03/02/2023."

LEIA-SE: "IV - AUTORIZAR o servidor HUMBERTO DOS SANTOS ABREU, agente de polícia, matrícula nº 513195-1, a gozar 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, no período de 05/01/2023 a 03/02/2023."

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores KARULINE BORGES LIMA, Analista I, matrícula nº 11784954-1 e JOSÉ BESERRA DE QUEIROZ JÚNIOR, Assistente II, matrícula nº 118391-63, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 01/2023, respectivamente, referente a aquisição de licenças de software Autodesk, Processo nº 2022/31000/002597, visando atender as necessidades desta Pasta.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Núcleo de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes; comunicar, imediatamente, por meio de relatório ao Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Núcleo de Contratos para apreciação das providências;



VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PROCESSO Nº 367/2022/CSPC

SGD Nº: 2022/31000/002859

REQUERENTE: Sebastião Neves Ferreira

ASSUNTO: Progressão horizontal por cumprimento do interstício exigido por Lei.

RELATORA: Ana Carolina Coelho Marinho Braga

125ª Sessão Ordinária: 18/11/2022.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO EXIGIDO POR LEI. CONCESSÃO DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da nº 1.650/2005 e o Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. As progressões dos policiais civis que tomaram posse antes das alterações trazidas pela Lei 2.808/13, baseiam-se para progressão horizontal no art. 7º, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 1.545/2004 com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013 e progressão vertical no art. 7º, Inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei 1.545/2004 com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013.

3 O voto da Relatora Ana Carolina Coelho Marinho Braga, é pela concessão do pedido para progressão horizontal "referência I", a partir de 29/04/2020, "referência J", a partir de 29/04/2022 e progressão vertical "Padrão I", a partir de 29/04/2020.

4. A data dos efeitos financeiros é o mês subsequente ao da habilitação da progressão concedida, nos termos do art. 6 da Lei nº 1.545/2004, alterada pela Lei 2.808/2013, respeitado os prazos prescricionais.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou pela concessão da progressão horizontal "referência I", a partir de 29/04/2020, "referência J", a partir de 29/04/2022 e progressão vertical "Padrão I", a partir de 29/04/2020, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação, nos termos do voto da relatora.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins. Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022/CSPC

SGD Nº 2022/31000/001778

REQUERENTE: WELLITON ARRUDA DE ARAÚJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL E APROVEITAMENTO DE TEMPO EXTERNO.

RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO

123ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial): 31/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3462/2019. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d, requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Civis, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

4. O Conselho Superior de Polícia Civil firmou entendimento através da Resolução nº 002/2018 de que o tempo anterior de serviço público aproveitado deverá ser contado apenas para efeito de progressão horizontal.

5. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II da Lei 2.808/2013.

6. PERDA DE OBJETO do pedido quanto a evolução funcional na vertical para 2ª Classe e na horizontal referência "B", considerando já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5976 de 30 de novembro de 2021.

7. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional horizontal reconhecendo o aproveitamento de tempo exercido anterior ao cargo de Escrivão de Polícia, reenquadrando na horizontal Referência "C" a partir de 06/07/2020, Referência "D" a partir de 06/07/2020 e Referência "E" a partir de 06/07/2020 com efeito financeiro a partir de 01/08/2020.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deliberaram nos termos do voto do relator, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO no reenquadramento quanto à evolução funcional na horizontal reconhecendo o aproveitamento de tempo de exercido anterior à investidura ao cargo de Escrivão de Polícia, posicionando na horizontal Referência "C" a partir de 06/07/2020, Referência "D" a partir de 06/07/2020 e Referência "E" a partir de 06/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/08/2020, e perda de objeto do pedido quanto à evolução funcional na vertical para 2ª Classe, e na horizontal referência B, considerando já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5981.

#### RESUMO DO VOTO

		Data das progressões reconhecidas pelo CSPC	Efeitos financeiros
Progressão vertical	2ª classe	01/01/2021	Perda de objeto
Progressão horizontal	Referência B	06/07/2020	Perda de objeto
Progressão horizontal	Referência C	06/07/2020	01/08/2020
Progressão horizontal	Referência D	06/07/2020	01/08/2020
Progressão horizontal	Referência E	06/07/2020	01/08/2020

Sala das sessões do conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO, 31 de agosto de 2022.

Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho  
Conselheiro Relator - Agente de Necrotomia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022 CSPC**

SGD Nº 2022/31000/001832

REQUERENTE: GILIANO RODRIGUES DE ASSIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL

RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO

124ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial): 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3462/2019. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO NA VERTICAL PADRÃO III E NA HORIZONTAL REFERÊNCIA "J".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d, requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Civis, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II da Lei 2.808/2013.

4. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto a evolução funcional na horizontal referência "J" a partir de 22/04/2022, com efeito financeiro em 01/05/2022.

5. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional na vertical para Padrão III a partir de 22/04/2022 com efeito financeiro em 01/05/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, vota pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional na vertical ao Padrão III a partir de 22/04/2022, com efeito financeiro em 01/05/2022 e evolução funcional na horizontal referência "J" a partir de 22/04/2022 com efeito financeiro em 01/05/2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO.

## RESUMO DO VOTO

		Data das progressões reconhecidas pelo CSPC	Efeitos financeiros
Progressão vertical	Padrão III	22/04/2022	01/05/2022
Progressão horizontal	Referência J	22/04/2022	01/05/2022

Sala das sessões do conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins. Palmas-TO, 13 de outubro de 2022.

Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho  
Conselheiro Relator - Agente de Necrotomia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/CSPC**

SGD Nº 2022/31000/001862

REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO FRANCO

ASSUNTO: - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO NA VERTICAL

RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO

125ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial): 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3462/2019. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO NA VERTICAL PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d, requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Civis, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II da Lei 2.808/2013.

4. DESCONSIDERO O PEDIDO quanto à evolução funcional na vertical Padrão II considerando já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5976 de 30 de novembro de 2021.

5. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO de progressão na vertical Padrão III a partir de 12/04/2022, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO de progressão na vertical Padrão III a partir de 12/04/2022 com efeito financeiro em 01/05/2022 e desconsidera o pedido para progressão na vertical Padrão II uma vez que o pleito já fora contemplando em julgamento anterior, conforme publicação no DOE 5976, nos termos do voto do Conselheiro Relator ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO.

## RESUMO DO VOTO

		Data das progressões reconhecidas pelo CSPC	Efeitos financeiros
Progressão vertical	Padrão II	12/04/2019	Desconsidero o pedido
Progressão vertical	Padrão III	12/04/2022	01/05/2022

Sala das sessões do conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins. Palmas-TO, 18 de novembro de 2022.

Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho  
Conselheiro Relator - Agente de Necrotomia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019/CSPC**

SGD Nº 2019/31000/001281/2022/31009/73694

REQUERENTE: NARCÉLIO MIRANDA CERQUEIRA

ASSUNTO: - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO NA VERTICAL

RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO

123ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial): 32/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3462/2019. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO NA VERTICAL PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d, requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Civis, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II da Lei 2.808/2013.

4. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO de progressão na vertical Padrão III a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO de progressão na vertical Padrão III a partir de 01/05/2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO.

## RESUMO DO VOTO

	Data das progressões reconhecidas pelo CSPC	Efeitos financeiros
Progressão Vertical	01/05/2022	01/06/2022

Sala das sessões do conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins. Palmas-TO, 31 de agosto de 2022.

Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho  
Conselheiro Relator - Agente de Necrotomia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019 CSPC**

SGD Nº 2019/31000/001302

REQUERENTE: DHAYANE AIRES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL

RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO

124ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial): 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3462/2019. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO NA VERTICAL PADRÃO II E PERDA DE OBJETO PARA AS PROGRESSÕES VERTICAL PADRÃO I E HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei 2.808/2013, art. 7º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d, requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Civis, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II da Lei 2.808/2013.

4. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores da Polícia Civil do Tocantins, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

5. Voto pela PERDA DE OBJETO quanto a evolução funcional na horizontal referência "H" e vertical Padrão I considerando já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5976 de 30 de novembro de 2021.

5. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional na vertical ao Padrão II a partir de 11/11/2020 levando em consideração a data de investidura no cargo policial, com efeito financeiro em 01/12/2020.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, vota pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional na vertical ao Padrão II a partir de 11/11/2020, com efeito financeiro em 01/12/2020 e PERDA DE OBJETO quanto à evolução funcional na horizontal referência "H" e vertical Padrão I, considerando já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5976, nos termos do voto do Conselheiro Relator ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO.

## RESUMO DO VOTO

	Data das progressões reconhecidas pelo CSPC	Efeitos financeiros
Progressão vertical	01/05/2017	Perda de objeto
Progressão horizontal	11/11/2019	Perda de objeto
Progressão horizontal	11/11/2021	Perda de Objeto
Progressão vertical	11/11/2020	01/12/2020

Sala das sessões do conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins. Palmas-TO, 13 de outubro de 2022.

Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho  
Conselheiro Relator - Agente de Necrotomia

**PROCESSO Nº 289/2022**

SGD Nº 2022/31000/002279

REQUERENTE: Vanusa Regina de Carvalho Nunes

ASSUNTO: Reenquadramento Horizontal

RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira

125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado).

2. No que tange ao regimento da contagem de tempo para a progressão funcional dos Delegados de Polícia, é importante observar o estabelecido na Lei 2.314, de 30 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Delegados de Polícia, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. A pretensão da requerente está em consonância com o previsto pelo art. 6, inciso I, da Lei nº 2.314/2010, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 7 (sete) referências pelos 23 (vinte e três) anos laborados, tendo em vista que cada 3 (três) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

4. Pedido procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público do servidor Vanusa Regina de Carvalho Nunes, anterior ao cargo de Delegado de Polícia, enquadrando-o nas Referências, "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", a partir de 04/08/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira  
Conselheiro Relator

## TOCANTINS PARCERIAS

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/99910/000091  
 CONTRATO Nº: 01/2023  
 CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
 CONTRATADA: E-BONI AUDITORIA E CONSULTORIA.  
 CNPJ: 29.632.592/0001-46  
 OBJETO: prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023, para atender as disposições determinadas no Estatuto Social da Tocantins Parcerias.  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.  
 VIGÊNCIA: 31/07/2023  
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Elisangela Aires Gomes de Boni - Representante Legal da Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/99910/000096  
 CONTRATO Nº: 02/2023  
 CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
 CONTRATADA: TRON INFORMATICA PALMAS LTDA.  
 CNPJ: 03.736.319/0001-78.  
 OBJETO: A formalização do presente TERMO DE ADITAMENTO, tem como objeto a inclusão de subitens na Cláusula Terceira - "Descrição dos Serviços", e a alteração da Cláusula Quinta - "Do valor do contrato."  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 23.683,80 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Sr. ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR - Representante Legal da Contratada.

## IGEPREV

## PORTARIA Nº 127, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre designação de fiscais do Contrato nº 01/2023.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2023, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT- PALMAS.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 01/2023	OBJETO DE CONTRATO
Nara Rubia Barros dos Santos - Titular - Matrícula nº 649950-4 Maria Conceição Pereira Martins - Suplente - Matrícula nº 1262602-5	Termo de Contrato 01/2023	Prestação de serviços de fornecimento de créditos eletrônicos (vale transporte) mensais, por demanda, para atender às necessidades no exercício de 2023.

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se as disposições da Lei Federal 18.666 de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

## NATURATINS

## PORTARIANº09/2023/NATURATINS/GABIN,DE17DEJANEIRODE2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através Ato de Nomeação nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 5762, de 11 de janeiro de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
POTIRA DE SOUSA LIMA Mat. Func. 529297	HÉLIO AUGUSTO G. BORGES Mat. Func. 728837-5	2021/40310/000148 Contratos nº 02/2021 e 04/2022.	CS BRASIL FROTAS LTDA. CNPJ nº 27.595.780/0001-16	Prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, para atender as necessidades do NATURATINS.

## Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/NATURATINS/GABIN,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Regulamenta o procedimento para liberação de bens apreendidos e desembargo de áreas e/ou atividades, no âmbito do Naturatins e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 de mesma data, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para a presente e futuras gerações, conforme art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 79-A, da Lei Federal nº 9.605/1998, que determina a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, para regularização ambiental de estabelecimentos e atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual compete ao Naturatins licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar as atividades e estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza, conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para análise de requerimentos de liberação de bens apreendidos, bem como de requerimentos para suspensão de embargo ou emissão de termo de desembargo, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e requisitos mínimos para a liberação de bens apreendidos e para a suspensão de embargo ou emissão de termo de desembargo;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para análise de requerimento de liberação de bens apreendidos, bem como requerimentos para suspensão de embargo ou emissão de termo de desembargo, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS observará, no que for cabível, o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto na presente Instrução Normativa, considera-se:

I - apreensão: medida administrativa aplicada pelo agente de fiscalização sobre animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração ambiental;

II - termo de liberação: ato administrativo lavrado pela Presidência do Naturatins, mediante manifestação do setor competente, determinando a liberação de produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza objeto da apreensão;

III - termo de fiel depositário: ato administrativo, lavrado pelo agente de fiscalização ou celebrado pela Presidência do Naturatins, incumbindo pessoa física ou jurídica da responsabilidade de guarda e conservação de bem objeto de apreensão;

IV - embargo: medida administrativa aplicada pelo agente de fiscalização determinando a interrupção de obra ou atividade irregular e/ou sobre área na qual tenha sido constatada a ocorrência de infração ambiental;

V - suspensão de embargo: ato administrativo lavrado pela Presidência do Naturatins, mediante manifestação do setor competente, determinando a suspensão integral ou parcial, por tempo determinado, de embargo de obra, atividade e/ou área objeto de termo de embargo;

VI - termo de desembargo: ato administrativo lavrado pela Presidência do Naturatins, mediante manifestação do setor competente, determinando a liberação definitiva de obra, atividade e/ou área objeto de termo de embargo.

**DO REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS E DO TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO**

Art. 3º Para a análise de requerimento de liberação de bens apreendidos, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Naturatins, via SIGAM, instruído com os seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade, bem como a regularidade do bem objeto da apreensão;

II - documentos pessoais do proprietário do bem apreendido ou do representante legal acompanhado de procuração outorgando poderes para representá-lo;

III - comprovante de pagamento da multa aplicada, se for o caso.

Art. 4º No caso da pendência de julgamento de defesa administrativa ou recurso do auto de infração, poderá ser expedido Termo de Compromisso de Fiel Depositário, mediante requerimento do interessado, para fins de depósito do bem, no qual deverá constar, dentre outras informações, a obrigação de conservação e manutenção do bem nas mesmas condições que se encontrar, bem como a penalidade pelo inadimplemento por parte do fiel depositário.

Art. 5º Os bens apreendidos poderão ser confiados a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, mediante requerimento expresso, ou ainda, ao próprio autuado ou a terceiros, desde que a posse dos bens não traga risco de utilização em novas infrações.

Art. 6º O termo de liberação e/ou o termo de fiel depositário deverá conter os dados do processo referente ao auto de infração e do respectivo termo, bem como as especificações do bem objeto da liberação e, ainda, os dados do autuado e do fiel depositário.

Art. 7º Compete ao Presidente do Naturatins, mediante análise e manifestação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, decidir acerca da expedição de termo de liberação e/ou termo de compromisso de fiel depositário.

Art. 8º Após a emissão do termo de liberação, a Gerência de Fiscalização Ambiental providenciará o cumprimento do referido termo, diligenciando de modo a verificar se não houve descumprimento do termo de apreensão, do termo de fiel depositário e/ou a violação de lacres, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso fique constatado, no ato de cumprimento do termo de liberação, o descumprimento do termo de apreensão, do termo de fiel depositário e/ou a violação de lacres, o agente de fiscalização deverá aplicar as sanções legais cabíveis e comunicar à autoridade competente, para fins de análise da necessidade de revogação do termo de liberação, conforme o caso.

#### DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO E/OU EMISSÃO DE TERMO DE DESEMBARGO

Art. 9º Para a análise de requerimento de suspensão de embargo ou emissão de termo de desembargo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Naturatins, via SIGAM, instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - documentos pessoais do titular da obra, atividade e/ou área embargada ou do representante legal acompanhado de procuração outorgando poderes para representá-lo;

II - cadastro Ambiental Rural - CAR, referente à área embargada, devidamente analisado e com a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no que couber;

III - aprovação de plano de recuperação de área degradada, se for o caso;

IV - comprovação da regularidade ambiental da atividade e/ou da área embargada ou quaisquer outros meios de prova hábeis e embasar sua defesa ou impugnação do embargo, tais como a respectiva autorização de supressão ou exploração de vegetação nativa regularmente emitida por órgão ambiental competente, licenças e/ou autorizações ambientais, dentre outros;

V - comprovante de regularidade, se for o caso, de pagamento da Reposição Florestal, conforme Instrução Normativa MMA nº 6, de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

VI - documento ou estudo técnico que comprove a necessidade ou a urgência de suspensão do embargo, por prazo determinado, para fins de execução de obras ou atividades de interesse público, estritamente necessárias à contenção e/ou prevenção de danos ambientais e risco de seu agravamento, ou para cumprimento de exigências técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 10. Em casos excepcionais, observado o interesse público, poderá ser celebrado Termo de Compromisso entre o interessado e o Naturatins, visando estabelecer prazos e padrões para a regularização ambiental da área, obra ou atividade embargada, para fins de suspensão do embargo por prazo determinado.

§1º O prazo de suspensão do embargo de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior ao prazo estabelecido no respectivo termo de compromisso.

§2º O descumprimento, por parte do interessado, das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo, ensejará na revogação do termo de suspensão do embargo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 11. Compete ao Presidente do Naturatins, mediante análise e manifestação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental e/ou outro setor competente, conforme o caso, decidir acerca da expedição de suspensão de embargo e/ou termo de desembargo.

Art. 12. Após a emissão do termo de suspensão de embargo e/ou termo de desembargo, a Gerência de Fiscalização Ambiental providenciará o cumprimento do referido termo, diligenciando de modo a verificar se não houve descumprimento do embargo aplicado, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso fique constatado, no ato de cumprimento do desembargo ou da suspensão do embargo, o descumprimento do embargo de obra, atividade e/ou área, ou ainda, a violação de lacres, o agente de fiscalização deverá aplicar as sanções legais cabíveis e comunicar à autoridade competente, para fins de análise da necessidade de revogação do termo de suspensão de embargo e/ou o termo de desembargo, conforme o caso.

Art. 13. A emissão de termo de suspensão de embargo e/ou termo de desembargo não exime o responsável por obra, atividade e/ou área das obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica vedada, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a emissão de termo de liberação de bens apreendidos, bem como de termo de suspensão de embargo e/ou de termo de desembargo, protocolados sem a observância do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Naturatins, após análise e manifestação da Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental e/ou outro setor competente, conforme o caso.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### ALIANÇA DO TOCANTINS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Município de Aliança do Tocantins - TO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE Pregão Presencial, TIPO Menor Preço, visando o contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultoria e assessoramento para elaboração de projetos estratégicos de interesse da CONTRATANTE financiados com recursos advindos de transferências voluntárias e operacionalizados pela Plataforma Mais Brasil e Conv@To, compreendendo os processos de captação (planejamento, elaboração, celebração), execução (indicadores, metas, padronização de processos de trabalho, pagamentos, procedimentos administrativos, atendimento de diligências e orientação aos servidores, monitoramento e controle dos projetos, produção de agendas estratégicas e assessoramento ao prefeito e comitiva durante audiências em Brasília e no Governo Estadual) e prestação de contas, com à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos neste edital, e, em conformidade com os anexos I (Termo de Referência) do Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: A Pregoeira e Equipe, na sede da Prefeitura, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO. ABERTURA: 02 de fevereiro de 2023. HORARIO: 10h:00min. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. EDITAL: Poderá ser retirado das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, mediante termo próprio, ou pelo e-mail: [licitacaoalianca2021@gmail.com](mailto:licitacaoalianca2021@gmail.com). <http://www.alianca.to.gov.br>. INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx63) 3377-1262.

Aliança do Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2023.

Solange Soares da Silveira  
Pregoeira Oficial

**ALVORADA****EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 004/2023/ADM  
DISPENSA Nº 002/2023/ADM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023/ADM**

DISPENSA Nº 002/2023/ADM, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO - CNPJ sob nº 01.800.242/0001-22, CONTRATADA: ELIANE DA SILVA VIEIRA PAES, CPF sob nº 628.214.151-68. VALOR TOTAL: R\$ 15.204,00 VIGÊNCIA: 11/01/2023 à 31/12/2023.

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito do Município de Alvorada/TO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023/FMAS  
DISPENSA Nº 005/2023/FMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022/FMAS**

DISPENSA Nº 005/2023/FMS, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (PUBLICAÇÃO DOS ATOS INERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU), PARA EXERCÍCIO DE 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ sob nº 13.022.718/0001-20, CONTRATADA: VP ASSESSORIA E SERVIÇOS - CNPJ sob nº 45.049.219/0001-13. VALOR TOTAL DE: R\$ 4.392,00. VIGÊNCIA: 18/01/2023 à 31/12/2023.

Alvorada/TO, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2023.

ADRIENE GOMIDE  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023/FMS  
DISPENSA Nº 003/2023/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023/FMS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O DEPOSITO DA SAÚDE COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA-TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ sob nº 12.099.581/0001-40, CONTRATADA: EDUARDO CAVALHEIRO JARDIM-CPF sob nº 010.834.811-34. VALOR TOTAL DE: R\$ 15.204,00. Vigência de: 11/01/2023 a 31/12/2023.

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2023.

THAYNARA DE MELO MOURA  
Gestora Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023/FMS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022/FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, torna pública A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023/FMS, publicado no placar da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e no Diário Oficial do Estado do Tocantins no dia 17 de janeiro de 2023, Edição 6251 página nº 53. Onde se lê: Alvorada-TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022, LEIA-SE: Alvorada-TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Ficam ratificadas as outras informações

Alvorada/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

THAYNARA DE MELO MOURA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**BANDEIRANTES DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO torna público a publicação da TOMADA DE PREÇOS PM-BAND Nº 014/2022, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de pavimentação asfáltica da pista de acesso à Vila Marques, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. A realizar-se no dia 08/02/2023 às 08h00min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com, no site: <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/e> no site do TCE/TO [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br) na aba LCO/Licitações Obras e Contratos. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2023.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA  
Gestor Municipal

**CARIRI DO TOCANTINS****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que por razões administrativas, o CANCELAMENTO da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura prevista para o dia 30/01/2023, às 08h00m, visando o LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE UNIVERSITÁRIOS DESTES MUNICÍPIO, MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR NO POLO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE GURUPI/TO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Cariri do Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2023.

Juliane Oliveira do Nascimento  
Pregoeira

**CRIXÁS DO TOCANTINS****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo de Educação do Município de Crixás do Tocantins Torna público a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 002/2023 - dia 07 de Fevereiro de 2023 às 10:00, tipo MENOR PREÇO HORA HOMEM TRABALHADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS. Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo site: [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br).

Marinez Oliveira Marinho  
Pregoeira

**FIGUEIRÓPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Figueirópolis - TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.  
CONTRATADO: THIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 46.453.769/0001-66. - VALOR: 01 (uma) parcela de R\$ 3.870,97 (três mil oitocentos e setenta reais e noventa e sete centavos), mais 11 (onze) parcelas mensais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, o valor total de: R\$ 69.870,97 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta mil e noventa e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, cc art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 0001.0001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 - RECURSOS PRÓPRIOS. Figueirópolis-TO, 11 de janeiro de 2023.

SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO  
Presidente da Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
CONTRATO Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023, para a Câmara Municipal de Figueirópolis - TO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.  
CONTRATADO: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08 - VALOR: Valor mensal: R\$ 5.571,36 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), divididos em 13 (treze) parcelas, o valor total de: R\$ 72.427,68 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, cc art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 0001.0001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 - RECURSOS PRÓPRIOS. Figueirópolis-TO, 11 de janeiro de 2023.

SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO  
Presidente da Câmara

**FORMOSO DO ARAGUAIA****AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 115/2022  
Processo Administrativo nº 2022/1305  
Vinculação ao Edital de Licitação: Tomada de Preços nº 005/2022  
Contratante: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO CNPJ: 02.075.216/0001-41  
Contratada: CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES - EP - CNPJ: 38.251.619/0001-41  
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em TSD - recursos do convênio Nº 911998/2011, operação de Nº 1077026-33, junto ao Governo do Estado.

Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2022  
Preço: R\$ 485.865,62 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).  
 Dotação Orçamentária/Natureza/Fonte/Ficha.  
15.451.0005.1008/44.90.51/1.500; 1700/145  
Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal  
Cristiano Marcelino Moreira - Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia - TO, 19 de janeiro de 2023.

Heno Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 001/2023  
Processo Administrativo nº 2022/1112  
Dispensa Emergencial nº 001/2023  
Contratante: Município de Formoso do Araguaia-TO - CNPJ: 02.075.216/0001-41  
Contratada: Ideia Propaganda e Marketing Ltda - CNPJ: 11.059.005/0001-06  
Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade.  
Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2023  
Preço: R\$ 180.100,00 (cento e oitenta mil e cem reais).  
 Dotação Orçamentária/Natureza/Fonte/Ficha.  
04.122.0002.2036/33.90.39/1.500/28; 10.122.0010.2044/33.90.39/1.500.1002  
/232; 10.301.0010.2054/33.90.39/500.1002; 1.600/288; 0.304.0010.2067/33.90.39/1.500.1002  
1.600/360; 10.305.0010.2066/33.90.39/1.500.1002; 1.600/352; 08.122.0011.2071/33.90.39/1.500/385  
Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal  
Monica Maria Borges Callassa - Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 19 de janeiro de 2023

Heno Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia

**JAÚ DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS, torna público que fará realizar Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023: Tipo: Menor Preço por item. Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo para atender o veículo pertencente a Câmara Municipal de Jaú do Tocantins. Data: 03/02/2023 às 09:00 hs.

O edital e seus anexos serão disponibilizados através do portal da transparência da Câmara Municipal de Jaú do Tocantins - TO, no site: <https://www.jaudotocantins.to.leg.br/>, e via e-mail: [camarajauto@hotmail.com](mailto:camarajauto@hotmail.com). Telefone para contato (63) 3387-1148.

Thais de Almeida Brito Vieira  
Pregoeira

**JUARINA****AVISO DE LEILÃO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Juarina, Tocantins, avisa que realizará Leilão de Bens Inservíveis em uma única etapa de forma "ONLINE" E PRESENCIAL que terá início às 09h30m horário de Brasília do dia 14 de fevereiro de 2023, será presidido pelo Leiloeiro público oficial Victor Oliveira Dorta, matriculado na JUCETINS sob o nº 2018.03.0018, critério maior lance, para a venda de bens móveis de propriedade do Município de Juarina/TO, edital de Leilão e informações no site: [www.victordortaleiloes.com.br](http://www.victordortaleiloes.com.br).

Juarina - TO, 19 de Janeiro de 2023.

MANOEL FERREIRA LIMA  
Prefeito Municipal



## NOVO ALEGRE

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento licitatório, realizado no endereço: Rua 12 de Março, Quadra 07, Lote 03, S/N, Centro, Novo Alegre, Estado do Tocantins, na sala de licitação. O edital e seus respectivos anexos, em inteiro teor, estarão disponíveis aos interessados em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, junto a CPL ou no site: [www.novoalegre.to.gov.br](http://www.novoalegre.to.gov.br) maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (63) 3695-1133 ou pelo e-mail: [licitenovoaalegre@hotmail.com](mailto:licitenovoaalegre@hotmail.com).

## TOMADA DE PREÇO 001/2023

PROCESSO: 030/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO.  
TIPO DE CONTRATAÇÃO: Menor Valor Global  
DATA/HORA: 06 de fevereiro de 2023 às 08h30min.  
Novo Alegre - TO, 17 de janeiro de 2023

Claudenize Palmeira Ferreira  
Pregoeira

## TAGUATINGA

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taguatinga, estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a as seguinte licitações:

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, ADAPTADO, TIPO PICK-UP AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTE COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA (EMENDA PARLAMENTAR-PROJETO 010420.00251/20 - EMPENHO Nº 2022NE08121), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

Data/Horário de Realização: 02/02/2023 às 12:00hs

Local de Realização: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Airosa de Souza Godinho, s/n, Setor Industrial - Taguatinga-TO

Informações Gerais: O edital e seus anexos encontram-se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, através do link: <https://www.taguatinga.to.gov.br/licitacoes/-/1/-/1/all/all/1>, ou pelo e-mail: [licitacao@taguatinga.to.gov.br](mailto:licitacao@taguatinga.to.gov.br). Maiores Informações pelo fone: (63) 3654-1601.

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, 19/01/2023.

João Vitor Ferreira Bispo  
Pregoeiro

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Adriana Ribeiro de Oliveira, brasileira, casada, CPF xxx.xx3.991-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade de Bovinocultura, localizado na FAZENDA OLIVEIRA, Zona Rural do Município Esperantina - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 284/2001 e COEMA-TO nº 006/2014 que dispõem sobre Licença Ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ALONSO PEREIRA RITA CPF: XXX.725.XX-89 requer junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária no Sítio Cachoeirinha, Constituída pelo Lote 39, do Loteamento Pequizeiro, Gleba 05 no município de Colméia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ANTÔNIO GEORGE ISSA HAONAT JUNIOR, portador do CPF nº 574.844.651-00, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as emissões das Licenças LP, LI, LO da atividade Bovinocultura de Corte no sistema extensivo, realizado na FAZENDA SAFITA, constituída pelo Lote 119, parte do lote 109, lote 120 do loteamento Marianópolis, Gleba 07, 3ª etapa, sob o Registro Geral nº 4404; situada no município de Divinópolis do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA, Nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BESSA E SILVA LTDA, nome fantasia AUTO POSTO NEVES, CNPJ nº 35.373.236/0001-58, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP) para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados do petróleo, sito localizada BR 153, S/N, CEP: 77.790-000, Bairro/Distrito; Zona Rural, NOVA OLINDA - TO neste ato representado pela Sr. João Batista Bessa.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor DIAMAR TAKESHI ICHIDA inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Instalação - LI expedida para a atividade de BOVINOCULTURA, localizada nas FAZENDAS SÃO FRANCISCO E VITÓRIA, zona rural do município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/1986 e 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Os Srs., Eduardo Minoru Taji e Yasushi Taji, CPF nº xxx.xx5.529-68 e 024.064.549-91, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de Obra Civil Não Linear (Barramento) e Agricultura de Sequeiro realizada na Fazenda Taji Norte, localizada na zona rural do município de Crixás do Tocantins - TO e Aliança do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Geraldo de Lorenzi Cancellier ME CNPJ 45.066.739/0001-34, com sede na Fazenda Dois Irmãos, Zona rural do município de Centenário - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de agropecuária. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o impacto ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

HÉRCULES SOUZACASTELANO, CPF nº 549.162.161-72, torna público que requereu ao NATURATINS: as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para Agricultura de Sequeiro na propriedade Fazenda Agua Clara, localizada no município de Abreulândia do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

HÉRCULES SOUZA CASTELANO, CPF nº 549.162.161-72, torna público que requereu ao NATURATINS: as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para Agricultura de Sequeiro na propriedade Fazenda Vale do Araguaia, localizada no município de Abreulândia do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Israel Justino dos Reis Guimarães, CPF: nº xxx.xx3.741-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Pecuária, na Fazenda Seta Branca, Município de Babaçulândia/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. JOSÉ KLEIBE BORGES, CPF: xxx.xx8.231-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de BOVINOCULTURA, situada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, Zona Rural, no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. JOSÉ KLEIBE BORGES, CPF xxx.xx8.231-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de BOVINOCULTURA, situada na FAZENDA ALVORADA, Zona Rural, no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. JOSÉ KLEIBE BORGES, CPF xxx.xx8.231-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de BOVINOCULTURA, situada na FAZENDA ALVORADA, Zona Rural, no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Leonardo Barros Castilho, CPF: xxx.xx1.191 - 30, torna Público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Solicitação de Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para a atividade de Agropecuária na Fazenda Santo Antônio do Vão, localizada no Município de Darcinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 23/97 que dispõe sobre os Impactos ambientais.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Luiz Coelho Barbosa, CPF: 402.\*\*\*.\*\*\*.04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação (LO), para a atividade Agropecuária - Avicultura, com endereço à Fazenda Estrela Guia, S/N, Rural, município de Oliveira de Fátima - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Srª Paula Pulcherio de Sousa, CPF: nº XXX.XX4.701-10, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura, na Fazenda Gratidão, Município de Miranorte/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Paulo Henrique Goiás do Brasil Souza, CPF nº 767.551.691-53, torna público que requereu ao NATURATINS: as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para Agricultura de Sequeiro na propriedade Fazenda Sete Campos, localizada no município de Abreulândia do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

RAIMUNDA PEREIRA DE SANTANA, CPF: \*\*\*.938.421\*\*, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para a atividade de pecuária de pequeno porte desenvolvida na Chácara Betel, zona rural de Tocantinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr RENAN FRANZOSO FERREIRA, inscrito no CPF: xxx.xx2.741-29, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LP, LI e LO para um sistema de drenagem para atividade Agricultura a ser instalada nas FAZENDAS GABRIEL E ISABEL, no município de Santa Maria do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A XP TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ no 14.099.141/0009-75 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Autorização Transporte de Cargas Perigosas - ATCP instalada no endereço Rodovia BR 153, s/n, km 489, Sala 02, Bairro Zona Rural, no município de Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e Resolução COEMA-TO Nº 007/05.

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRO/TO  
CONTRATADA: CTL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 30.510.040/001-44.  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra da nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins - CRO-TO em Palmas-TO.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.590.365,35 (três milhões quinhentos e noventa mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2023.

SIGNATÁRIOS: CRO/TO - Presidente: WESLEY RODRIGUES DA SILVA - Contratante, e CTL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - Contratada.

Palmas - TO, 18 de janeiro de 2023.

WESLEY RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do CRO-TO

### INFORMATIVO

Considerando o estabelecido no contrato de concessão firmado entre a Hidro Forte Administração e Operação S/A e a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, informamos a aplicação de nova tabela de preços que passa a vigorar a partir de fevereiro de 2023, sobre as tarifas de água/ esgoto e preços de serviços complementares.

Categoria Residencial Normal					
Tipo	Faixa de consumo (m <sup>2</sup> )	Volume por faixa	Alíquota	Valores cobrados	
			(Preço por m <sup>2</sup> )	Da faixa	Acumulado
Res1	00 a 10	10	R\$ 4,91	R\$ 49,10	R\$ 49,10
Res2	11 a 15	5	R\$ 7,21	R\$ 36,04	R\$ 85,14
Res3	16 a 20	5	R\$ 9,22	R\$ 46,08	R\$ 131,22
Res4	21 a 25	5	R\$ 11,27	R\$ 56,33	R\$ 187,56
Res5	26 a 30	5	R\$ 13,05	R\$ 65,24	R\$ 252,80
Res6	31 a 35	5	R\$ 14,38	R\$ 71,92	R\$ 324,72
Res7	36 a 40	5	R\$ 17,76	R\$ 88,80	R\$ 413,52
Res8	41 a 50	10	R\$ 19,93	R\$ 199,29	R\$ 612,81
Res9	51 a 99999	-	R\$ 23,78	-	-

Categoria Residencial Social					
Tipo	Faixa de consumo (m <sup>2</sup> )	Volume por faixa	Alíquota	Valores cobrados	
			(Preço por m <sup>2</sup> )	Da faixa	Acumulado
Soc1	00 a 10	10	R\$ 2,45	R\$ 24,50	R\$ 24,50
Soc2	11 a 15	5	R\$ 3,60	R\$ 18,02	R\$ 42,52
Soc3	16 a 20	5	R\$ 6,45	R\$ 32,27	R\$ 74,79
Soc4	21 a 25	5	R\$ 7,89	R\$ 39,45	R\$ 114,24
Soc5	26 a 30	5	R\$ 9,13	R\$ 45,65	R\$ 159,89
Soc6	31 a 35	5	R\$ 14,38	R\$ 71,92	R\$ 231,82
Soc7	36 a 40	5	R\$ 17,76	R\$ 88,80	R\$ 320,62
Soc8	41 a 50	10	R\$ 19,93	R\$ 199,29	R\$ 519,91
Soc9	51 a 99999	-	R\$ 23,78	-	-

Categoria Comercial					
Tipo	Faixa de consumo (m <sup>2</sup> )	Volume por faixa	Alíquota	Valores cobrados	
			(Preço por m <sup>2</sup> )	Da faixa	Acumulado
Com2	00 - 10	10	R\$ 12,53	R\$ 125,33	R\$ 125,33
Com3	>10	-	R\$ 17,05	-	-

Categoria Industrial					
Tipo	Faixa de consumo (m <sup>2</sup> )	Volume por faixa	Alíquota	Valores cobrados	
			(Preço por m <sup>2</sup> )	Da faixa	Acumulado
Ind1	0 - 15	15	R\$ 13,85	R\$ 207,75	R\$ 207,75
Ind2	>15	-	R\$ 19,25	-	-

Categoria Pública					
Tipo	Faixa de consumo (m <sup>2</sup> )	Volume por faixa	Alíquota	Valores cobrados	
			(Preço por m <sup>2</sup> )	Da faixa	Acumulado
Pub1	00 - 10	10	R\$ 8,32	R\$ 83,16	R\$ 83,16
Pub2	>10	-	R\$ 14,19	-	-

### SERVIÇOS COMPLEMENTARES - TARIFAS FIXADAS CONFORME TABELA ABAIXO:

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
ANÁLISE ÁGUA BACTERIOLOGICA SEM COLETA	UND.	R\$ 66,40
ANÁLISE ÁGUA E BOLETIM BACTERIOLOGICO - COM COLETA	UND.	R\$ 42,49
ANÁLISE ÁGUA E BOLETIM FISICO-QUIMICO - COM COLETA	UND.	R\$ 314,33
ANÁLISE ÁGUA E BOLETIM HIDROBIOLOGICO - COM COLETA	UND.	R\$ 371,99
ANÁLISE ÁGUA E BOLETIM HIDROBIOLOGICO - SEM COLETA	UND.	R\$ 314,33
ANÁLISE PROJETO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA	UND.	R\$ 601,82
ANÁLISE PROJETO REDE ABASTECIMENTO ESGOTO	UND.	R\$ 601,82
ANÁLISE DE VIABILIDADE DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO	UND.	R\$ 481,46
AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA	UND.	R\$ 1,54
CERTIDAO ABASTECIMENTO ÁGUA	UND.	R\$ 4,43
CERTIDAO NEGATIVA OU POSITIVA DÉBITO	UND.	R\$ 3,48
CUSTO LACRE MAO DE OBRA INST. P. CONVENCIONAL	UND.	R\$ 10,54
CUSTO PADRONIZACAO DA LIGACAO DE ÁGUA	UND.	R\$ 38,54
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 6 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 34,32
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 7 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 40,05
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 9 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 51,49
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 10 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 57,21
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 12 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 71,10
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 15 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 91,56
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 16 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 98,43
DESPEJO DE ESGOTO CAMINHÃO 20 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 125,90
DECLARACAO ANUAL DE QUITACAO DÉBITO	UND.	R\$ 4,63
EMISSAO E ENTREGA DA 2A VIA	UND.	R\$ 1,54
ENTREGA DE 2A. VIA DE FATURA	UND.	R\$ 4,11
ENTREGA FATURA ENDEREÇO ALTERNATIVO	UND.	R\$ 4,11
EXCEDENTE RAMAL LIGACAO DOMICILAR	UND.	R\$ 5,89
FORNEC.ÁGUA CARRO PIPA - 15 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 183,11
FORNEC.ÁGUA CARRO-PIPA 10 M <sup>3</sup>	UND.	R\$ 114,42
FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UND.	R\$ 12,90
LIG.ÁGUA C/INST. CAVALETE E HIDRO. 3 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 177,40
LIG.ÁGUA C/INST. CAVALETE E HIDRO. 5.0	UND.	R\$ 218,59
LIG.ÁGUA C/INST.CAVALETE E HIDR. 20.0 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 985,03
LIG.ÁGUA C/INST.CAVALETE E HIDR.10.0 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 454,21
LIG.ÁGUA C/INST.CAVALETE E HIDRO.1.5 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 176,88
LIG.ÁGUA C/INST.CAVALETE E HIDRO.7.0 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 461,33
LIGAÇÃO DE ESGOTO	UND.	R\$ 242,18
MANUTENÇÃO NA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	UND.	R\$ 99,05
MUDANÇA DE RAMAL COM DIAMENTO DE 2"	UND.	R\$ 224,44
MUDANÇA DE RAMAL COM DIAMENTO DE 1" ½	UND.	R\$ 123,75
MUDANÇA DE RAMAL COM DIAMENTO DE 1"	UND.	R\$ 114,55
MUDANÇA DE POSIÇÃO DO CAVALETE	UND.	R\$ 60,14
MUDANCA RAMAL COM DIAMENTO ¾	UND.	R\$ 100,77
RECOMPOSIÇÃO DE GRAMA	UND.	R\$ 9,17
RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MOLDADO	UND.	R\$ 18,75
REPOSICAO ASFALTO COM PMF CAPA CELANTE	UND.	R\$ 52,58
REPOSICAO CALCADA EM CONCRETO	UND.	R\$ 42,57
SUBST. REGIST. DO CAVALETE	UND.	R\$ 21,39
SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - 1,5 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 64,21
SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - 3,0 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 64,73
SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - 5,0 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 110,02
SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - 7,0 M <sup>3</sup> /H	UND.	R\$ 326,01